Licita+

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Decisões recentes dos Tribunais de Contas sobre Licitações e Contratos Administrativos

Licita+

Edição nº | Out/26

Apresentação

O Informativo de Jurisprudência Licita+ é uma publicação mensal elaborada e disponibilizada pela equipe do Licita+ com o objetivo de reunir, sistematizar e difundir as principais decisões proferidas pelos Tribunais de Contas dos estados e da União no âmbito do Direito Público das Contratações.

A seleção das decisões leva em conta sua relevância prática e sua capacidade de orientar gestores públicos, pregoeiros, assessores jurídicos, licitantes e demais atores envolvidos nos processos de contratação pública, abrangendo temas como habilitação, modalidades de licitação, registro de preços, contratos administrativos, fiscalização contratual, sanções e controle externo.

Nesta edição, são apresentadas decisões dos Tribunais de Contas dos Estados refletindo o panorama jurisprudencial recente e as tendências de controle externo das contratações públicas no país.

As ementas marcadas com o símbolo ★ foram elaboradas pela equipe Licita+, por não constarem da publicação original da decisão.

Boa leitura.

Equipe do Licita+

Sumário

01 TCM-BA ★ Reunião em lote único dos serviços de edição, diagramação e publicação de atos oficiais é legítima por sua correlação técnica, pois o parcelamento do art. 47 da Lei n.º 14.133/2021 não é absoluto. Cautelar indeferida.

02 TCM-BA ★ Exigência de vínculo prévio do profissional, reconhecimento de firma, ausência de quantitativos mínimos das parcelas relevantes, contradição sobre o modo de disputa e reajuste contado da assinatura do contrato violam a Lei n.º 14.133/2021. Cautelar deferida.

03 TCM-BA ★ Prazo de entrega contado do empenho, ausência de lote mínimo por ordem de fornecimento e especificações pedagogicamente justificadas não restringem a competição em registro de preços com 13 participantes. Cautelar indeferida.

04 TCM-BA ★ Desclassificação por ausência de declaração de aparelhamento é legítima quando a licitante recebeu duas oportunidades de adequar a proposta e não o fez; diferença de 2% desaconselha paralisar a obra. Cautelar indeferida.

05 TCM-BA ★ Certidão de protesto, certidões cíveis dos sócios, vedação a sócios em comum, contradição no tratamento de ME/EPP e índices de reajuste conflitantes viciam o edital; quantitativos de 50% e inversão motivada de fases foram mantidos. Cautelar deferida.

06 TCM-BA ★ Exigência cumulativa de índices contábeis, disponibilidade financeira líquida igual ao orçamento e patrimônio líquido de 10% viola o art. 69, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021; omissão do prazo de execução também vicia o certame. Cautelar deferida.

07 TCM-BA ★ Denúncia em defesa de interesse exclusivamente privado é inadmissível, e a apresentação apenas dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, sem balanço e DRE, justifica a inabilitação. Cautelar indeferida.

08 TCM-BA ★ Objeto contraditório entre edital e termo de referência, peças copiadas de outros municípios, prazos de execução divergentes e modos de disputa incompatíveis comprometem a definição do objeto e o julgamento objetivo. Cautelar deferida.

09 TCM-BA ★ Parâmetro de 75% do art. 59, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021 não se aplica ao fornecimento de bens, e a desclassificação sumária por inexequibilidade sem diligência prévia é ilegal. Cautelar deferida.

10 TCM-BA ★ Quantitativos estimativos amparados em ETP e pagos conforme fornecimento efetivo afastam superestimativa, e vínculo político entre sócios e agentes públicos não presume direcionamento. Cautelar indeferida.

11 TCM-BA ★ Agrupamento em lotes de itens tecnicamente similares observa a Súmula 247 do TCU, e o julgamento do recurso limita-se aos lotes efetivamente impugnados. Cautelar indeferida.

12 TCM-BA ★ Certidões da Junta Comercial, de insolvência, correcional da CGU e de improbidade extrapolam o rol taxativo dos arts. 67 e 69 da Lei n.º 14.133/2021, e a omissão do tratamento favorecido a ME/EPP é ilegal. Cautelar deferida.

13 TCM-BA ★ Preço de referência sem planilha de custos, ETP não publicado e restrição territorial de raio de 10 km para fornecimento de combustíveis violam os arts. 5.º, 9.º e 18 da Lei n.º 14.133/2021. Cautelar deferida.

14 TCM-BA ★ Certidões cíveis dos sócios, certidões da Junta Comercial e certidão de protesto extrapolam o art. 69 da Lei n.º 14.133/2021; patrimônio líquido mínimo, equipe técnica e prazo de 15 minutos para intenção recursal foram mantidos. Cautelar deferida.

15 TCM-BA ★ Após a desclassificação do grupo inicial, a lei e a IN SEGES/ME n.º 73/2022 não exigem recálculo do intervalo de 10% nem reabertura de lances, sendo regular a convocação sucessiva por ordem de classificação. Cautelar indeferida.

16 TCM-BA ★ Limite para o tratamento favorecido a ME/EPP do art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 é aferido por lote, e a ata de registro de preços gera mera expectativa de contratação. Cautelar indeferida.

17 TCM-BA ★ Garantias calculadas sobre a soma dos lotes, prazo do seguro-garantia posterior ao contrato, certidão cível dos sócios e divergências entre edital e PNCP viciam o pregão. Cautelar deferida.

18 TCM-BA ★ Antecipação integral de R$ 1,5 milhão em contratação artística exige prova objetiva de sensível economia ou indispensabilidade nos termos do art. 145, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, não bastando exigência comercial do artista. Cautelar deferida.

19 TCM-BA ★ Aplicação automática de preferência regional a ME/EPP sem previsão no edital, que a vedava expressamente, viola a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo. Cautelar deferida.

20 TCM-BA ★ Garantia adicional do art. 59, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021 não se estende à compra de bens, e certidões correcional da CGU e de improbidade extrapolam o art. 67; parâmetro de 50% e balanços de dois exercícios foram mantidos. Cautelar deferida.

21 TCE-AC Contratação por inexigibilidade de consultoria para exercer funções de agente de contratação ou pregoeiro viola o art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e a segregação de funções. Contratação irregular.

22 TCE-AC Locação de imóvel por inexigibilidade é regular quando demonstradas a singularidade do bem, a inexistência de alternativas e a compatibilidade do preço negociado com o mercado. Regularidade com recomendação.

23 TCE-DF Sobrepreço em locação de imóveis imputa débito à contratada, e a ociosidade de área locada sem critérios técnicos de dimensionamento configura erro grosseiro do gestor. Decisão por maioria.

24 TCE-DF Omissão dos valores dos órgãos participantes no ETP não compromete a estimativa em registro de preços, mas exigências técnicas subjetivas como missão crítica violam o julgamento objetivo. Decisão unânime.

25 TCE-DF Falhas formais em certidões na prorrogação contratual não comprometem a legalidade quando inexistente perda efetiva das condições de habilitação, à luz da razoabilidade e da materialidade. Decisão unânime.

26 TCE-DF Instrumento de contrato não pode ser substituído por nota de empenho quando obrigatório, e contratos de TI devem observar o índice de reajuste previsto nos instrumentos da contratação. Decisão unânime.

27 TCE-DF Administração que reconhece falha do próprio planejamento não pode se eximir da repercussão patrimonial em favor do contratado, sob pena de enriquecimento sem causa. Decisão por maioria.

28 TCE-DF Indícios de irregularidade em auditoria impõem ao gestor reavaliar os atos e reter valores controvertidos, e a conduta diligente posterior pode afastar sua responsabilização. Decisão unânime.

29 TCE-DF Fiscalização de obra escolar deve identificar vícios de execução e de projeto antes do recebimento definitivo, assegurando a correta atribuição de responsabilidades. Decisão unânime.

30 TCE-DF Cumprimento apenas parcial das determinações sobre o edital de implantação de baias de ônibus mantém a suspensão do pregão até o saneamento integral das pendências. Decisão unânime.

31 TCE-DF Licitação de manutenção corretiva exige diagnóstico prévio e orçamento com referenciais adequados, e certames simultâneos com objetos semelhantes devem ser justificados. Decisão unânime.

32 TCE-DF Compensação de pagamentos indevidos com créditos de serviços extracontratuais é inviável quando o crédito do particular não é líquido, cabendo-lhe o ônus da prova. Decisão unânime.

33 TCE-DF Exigir na habilitação atestados que comprovem fornecimento conforme normas técnicas validadas por laboratório restringe a competição, podendo a conformidade ser exigida na assinatura do contrato. Decisão unânime.

34 TCE-DF Diligência pode ser considerada cumprida por exaurimento do objeto quando a informação perde utilidade e os autos já demonstram a inexistência do fato apurado. Decisão unânime.

35 TCE-DF Cautelar pode impedir a assinatura do contrato enquanto pendentes indícios de irregularidade e a oitiva do jurisdicionado, para evitar efeitos de difícil reversão. Decisão unânime.

36 TCE-DF Risco de desabastecimento da alimentação escolar autoriza a continuidade de chamada pública da agricultura familiar, limitada às aquisições do ano letivo em curso. Decisão unânime.

37 TCE-DF Omissão no dever de prestar contas de termo de fomento enseja imputação solidária à OSC e a seu titular, com atualização desde o desembolso e sem juros antes da citação. Decisão unânime.

38 TCE-DF Alienação direta de imóveis rurais públicos mantém-se suspensa enquanto não afastados riscos na precificação, no licenciamento ambiental e nos vínculos societários dos beneficiários. Cautelar mantida por unanimidade.

39 TCE-DF Contratação por valor superior à média pesquisada não caracteriza sobrepreço quando o preço não é expressivamente superior aos referenciais de mercado. Decisão unânime.

40 TCE-DF Desclassificação por não atendimento a diligência regularmente instaurada no Compras.gov.br não apresenta vício de motivação ou publicidade. Representação improcedente, com recomendação.

41 TCE-ES Credenciamento não é incompatível com a exploração temporária de espaços públicos em eventos, mas a disputa econômica ou a escassez excludente impõem licitação. Consulta respondida.

42 TCE-ES ★ Muro de contenção pode ser classificado como obra comum de engenharia quando demonstradas tecnicamente a ausência de singularidade e complexidade e a padronização do projeto. Consulta respondida.

43 TCE-ES ★ Órgão não participante que pretenda aderir a ata de registro de preços deve elaborar ETP, sendo vedada sua dispensa ou simplificação desmotivada. Consulta respondida.

44 TCE-ES ★ Inexigibilidade por exclusividade territorial exige tecnologia exclusiva com prestador único autorizado, comprovação na forma do art. 74, § 1.º, e ETP que demonstre a adequação da solução. Consulta respondida.

45 TCE-ES ★ Contratação direta de advogado por inexigibilidade exige motivação objetiva da inviabilidade de competição, da notória especialização e da vantajosidade, não bastando experiência. Consulta respondida.

46 TCE-ES ★ Honorários de êxito em contratação direta devem ser justificados por parâmetros objetivos de mercado, não bastando estarem no intervalo do art. 85, § 2.º, do CPC. Consulta respondida.

47 TCE-ES ★ Locação por inexigibilidade é regular quando chamamento público com critérios objetivos identifica imóvel único, e a vantajosidade considera benefícios funcionais e operacionais. Consulta respondida.

48 TCE-ES ★ Credenciamento com seleção a critério de terceiros admite pontuação mínima por requisitos técnicos objetivos e proporcionais, sem limitar o número de credenciados. Consulta respondida.

49 TCE-ES ★ Desconformidade do produto com especificação essencial é vício insanável, e a diligência não pode servir para substituir o produto ofertado. Consulta respondida.

50 TCE-ES ★ ETP de locação de veículos deve comparar locar e adquirir na mesma base temporal, e exigências como veículo zero quilômetro e pesquisa só com fornecedores exigem justificativa. Consulta respondida.

51 TCM-GO Prazo exíguo para habilitação em chamamento público e vedação de protocolo eletrônico violam a competitividade e a isonomia. Cautelar deferida.

52 TCM-GO Indícios de sobreposição de objetos em contratos advocatícios por inexigibilidade justificam vedar aditivos e prorrogações sem paralisar os serviços. Cautelar parcialmente deferida.

53 TCM-GO Pesquisa de preços idônea no mercado regional comprova a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços. Denúncia improcedente.

54 TCE-MG Em inexecução total por rescisão, aplica-se por analogia o art. 90, § 2.º, da Lei n.º 14.133/2021 para convocar os remanescentes, pois o § 7.º trata de objeto já iniciado. Consulta respondida.

55 TCE-MG No credenciamento para contratações paralelas, não há obrigação de contratar todos de imediato, e novos credenciados não impõem redistribuição dos valores já contratados. Consulta respondida.

56 TCE-MG Falhas no planejamento do transporte escolar sem elementos para dimensionar a demanda violam a Lei n.º 14.133/2021, afastados os demais apontamentos. Denúncia parcialmente procedente, com multa.

57 TCE-MG Exigência de certificado do IBAMA em nome do fabricante, falta de decisão do recurso pela autoridade e ausência de gravação de pregão presencial são irregulares. Denúncia procedente, com multas.

58 TCE-MG Gestão da folha de pagamento é atividade econômica sujeita à livre concorrência e deve, em regra, ser licitada, respondendo o parecerista apenas por dolo ou erro grosseiro. Denúncia procedente, com multa.

59 TCE-MG Microempresa não usufrui dos benefícios da LC n.º 123/2006 acima do limite legal, e a diligência não supre documento essencial de regularidade fiscal. Denúncias improcedentes.

60 TCE-MG Contratação integrada de vigilância e vigia é legítima, empresa de segurança pode prestar serviço de vigia e a declaração própria sobre formação dos vigilantes é válida. Denúncia improcedente.

61 TCE-MG Desconto sobre a revista SIMPRO não reflete preços públicos e a vedação a empresas em recuperação judicial restringe a competição. Suspensão cautelar referendada.

62 TCE-MG Denúncia em defesa de interesse particular é inadmissível, mas a preterição da ordem cronológica de pagamentos caracteriza erro grosseiro do prefeito. Procedência parcial, com multa.

63 TCE-MG Especificação excessiva de veículos exige justificativa da necessidade, e a aquisição em desacordo com o edital viola a vinculação ao instrumento convocatório. Representação parcialmente procedente.

64 TCE-MG Exigir disponibilidade de artistas de rol taxativo em data prefixada restringe a competição, e falhas no orçamento do evento comprometem o planejamento. Denúncia parcialmente procedente, com multa.

65 TCE-MG Sucessivas dispensas emergenciais para gestão de leitos de UTI sem fato imprevisível caracterizam emergência fabricada por falta de planejamento. Representação procedente, com multa.

66 TCE-MG Exigência de usina asfáltica em raio de 45 km sem justificativa, garantia restrita à caução em dinheiro e alvará como habilitação jurídica restringem a competição. Suspensão cautelar referendada.

67 TCE-MG Controlador-geral que preside comissão de licitação viola a segregação de funções, e a citação de precedentes inexistentes enseja comunicação à OAB/MG. Representação parcialmente procedente, com multa.

68 TCE-MS Recebimento de gêneros em desconformidade com o edital e falhas sanitárias em cozinhas escolares configuram irregularidade na execução da alimentação escolar. Irregularidade.

69 TCE-MS Rejeição sumária da intenção de recurso cerceia a defesa, e atestado técnico sem lastro contemporâneo à sessão não convalida a habilitação. Irregularidade.

70 TCE-MS Certidão vencida nos autos não invalida o certame quando a regularidade foi verificada eletronicamente à época, mas exige remessa integral da documentação. Regularidade com ressalva.

71 TCE-MS Ausência de metodologia para apurar a demanda e uso exclusivo da tabela CMED configuram falha grave de planejamento que contamina a ata de registro de preços. Irregularidade.

72 TCE-MT Rotinas contábeis são serviços comuns que devem ser executados por servidor concursado, não cabendo contratação por inexigibilidade. Irregularidade.

73 TCE-MT Tribunal de Contas é competente para fiscalizar transferências de recursos da saúde entre entes e determinar o repasse correto aos fundos de saúde. Competência reconhecida.

74 TCE-MT Falhas no procedimento licitatório não autorizam imputação de débito sem prova concreta, quantificação e nexo causal, vedado o dano presumido. Débito afastado.

75 TCE-MT Exigência de relatório formal de fiscalização pode ser relativizada em serviços operacionais de fácil verificação, com resultados imediatamente perceptíveis. Entendimento firmado.

76 TCM-PA Gestão de pessoal da saúde, educação e assistência social por terceiros é possível em tese, vedada a substituição de servidores efetivos e o cômputo nos 70% do FUNDEB. Consulta respondida.

77 TCM-PA Pesquisa de preços do art. 23, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021 deve combinar múltiplas fontes, priorizando sistemas oficiais e contratações similares. Prejulgado de tese fixado.

78 TCM-PA Municípios podem publicar atos de licitação no Diário Oficial da FAMEP por lei específica, mantidas as obrigações no PNCP, nos portais de transparência e no Mural do TCM-PA. Prejulgado de tese fixado.

79 TCE-PI Contratações diretas do mesmo objeto que somadas superam o limite de dispensa caracterizam fracionamento, além de falhas de transparência. Denúncia parcialmente procedente, com multa.

80 TCE-PI Ausência de fiscalização efetiva de termo de fomento para serviços médicos e divergências constatadas in loco ensejam tomada de contas especial. Instauração de TCE, com multa.

81 TCE-PI PPP de iluminação pública com inconsistências no reajuste, critério binário em quesitos técnicos e exigência de documentos físicos em certame eletrônico é irregular. Procedência parcial, com cautelar mantida.

82 TCE-PI Cancelamento de lote após a habilitação, com motivação genérica e sem contraditório da vencedora, viola o dever de motivação e a isonomia. Denúncia procedente, com multa.

83 TCE-PI Carta de exclusividade da editora não basta para a inexigibilidade, e a compra de livros sem economia de escala configura sobrepreço. Denúncia parcialmente procedente, com multa.

84 TCE-PI Prazo de entrega de 48 horas restringe a participação de empresas de fora do município e viola o art. 9.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Denúncia parcialmente procedente, com multa.

85 TCE-PI Contratações diretas que observaram os pressupostos legais de dispensa não caracterizam fracionamento indevido. Denúncia improcedente.

86 TCE-PI Expressiva participação de empresas no pregão afasta alegação de restrição à competitividade sem prejuízo concreto demonstrado. Denúncia improcedente.

87 TCE-PI Desclassificação sem diligência e sem motivação técnica, com homologação de proposta menos vantajosa, é irregular. Denúncia procedente, com multa e cautelar mantida.

88 TCE-RJ Ausência de exigência de vistoria em edital anterior não vincula a Administração, que pode exigi-la em certames futuros com justificativa técnica. Entendimento firmado.

89 TCE-RJ Exclusão de lance a pedido do licitante exige justificativa contemporânea de erro, inexequibilidade ou circunstância concreta, não bastando o mero registro do pedido. Entendimento firmado.

90 TCE-RJ Cláusulas de repactuação e recomposição de preços não suprem o dever de elaborar orçamento aderente aos custos vigentes na publicação do edital. Entendimento firmado.

91 TCE-RJ Certificação em norma técnica só pode ser exigida na habilitação com motivação específica e vínculo direto com o objeto, não autorizando o art. 17, § 6.º, sua imposição genérica. Entendimento firmado.

92 TCE-SC ★ Contratos de saúde mental do SUS não dependem de submissão prévia ao Conselho Municipal de Saúde, preservado seu controle estratégico e finalístico. Representação improcedente nesse ponto.

93 TCE-SC ★ Kits escolares com especificações dissociadas do padrão de mercado e sem justificativa técnica restringem a competição. Recomendações expedidas.

94 TCE-SC ★ Agrupamento de itens distintos em lote sem justificativa e prazo exíguo para amostras restringem a competição, à luz da Súmula 247 do TCU. Recomendações expedidas.

95 TCE-SC ★ Especificações de telas interativas para uso escolar amparadas em normas técnicas não restringem a competição, devendo os critérios ser detalhados em futuras licitações. Representação improcedente, com recomendações.

96 TCM-SP Orçamento sigiloso não dispensa a indicação no edital do valor nominal do capital social ou patrimônio líquido mínimo exigido para habilitação. Entendimento firmado.

97 TCM-SP Estimativa de quantitativos deve basear-se em dados atualizados e memória de cálculo que demonstre a metodologia de dimensionamento da demanda. Entendimento firmado.

98 TCM-SP Opção pelo não parcelamento do objeto exige justificativa formal com razões técnicas e econômicas para a contratação em lote único. Entendimento firmado.

99 TCM-SP Prorrogação de contrato mal executado pode ser admitida para garantir a continuidade de serviço essencial, desde que a Administração exija o cumprimento e aplique sanções. Entendimento firmado.

100 TCU Restringir atestados técnicos conforme a natureza jurídica ou o ramo do emissor afronta a impessoalidade e a competitividade. Entendimento firmado.

101 TCU Autor de representação não se torna interessado no processo sem demonstrar razão legítima ou possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo. Entendimento firmado.

102 TCU Após exclusão de consorciada, firmar vínculo posterior com seus profissionais não confirma acervo, mas cria qualificação técnico-profissional extemporânea. Entendimento firmado.

103 TCU Custo zero em item da proposta não leva à desclassificação automática, cabendo diligência para apurar sua exequibilidade. Entendimento firmado.

104 TCU Quantidade de trabalhadores inferior à estimada não desclassifica a proposta se demonstrado o atendimento ao desempenho, assumindo a contratada o risco do dimensionamento. Entendimento firmado.

105 TCU Participação de empresa coligada ou controlada pela prestadora de apoio à condução de licitações é vedada de forma objetiva, independentemente de favorecimento concreto. Entendimento firmado.

106 TCU Fixação de salários acima dos pisos da convenção coletiva em terceirização é legítima quando tecnicamente motivada pela qualificação exigida, sem depender de falhas contratuais prévias. Entendimento firmado.

107 TCU Edital deve exigir que optantes do Simples Nacional componham o BDI e os encargos conforme as alíquotas a que efetivamente estão sujeitas, sob pena de afronta ao julgamento objetivo. Entendimento firmado.

108 TCU Erro material na planilha de custos é vício sanável que exige diligência antes da desclassificação, vedada a majoração do preço global. Entendimento firmado.

109 TCU Atestados de outra pessoa jurídica só valem para qualificação técnico-operacional com prova da transferência da capacidade, não bastando sócios em comum. Entendimento firmado.

110 TCU Art. 69, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021 não impõe atendimento dos requisitos econômico-financeiros em cada um dos dois exercícios, sendo regra o último exercício. Entendimento firmado.

111 TCU Vínculo meramente contratual não gera responsabilidade solidária da contratada e de seus administradores por dano ao erário, salvo desconsideração ou gestão de recursos públicos. Entendimento firmado.

1 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LEGAL. PARCELAMENTO DO OBJETO. AGLUTINAÇÃO EM LOTE ÚNICO. SERVIÇOS CORRELATOS. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE. CAUTELAR INDEFERIDA.

O princípio do parcelamento do objeto, previsto no art. 47 da Lei 14.133/2021, não possui natureza absoluta e submete-se à demonstração de viabilidade técnica e de vantagem econômica para a Administração. Os serviços de edição, diagramação e publicação de atos oficiais em diários oficiais e jornais guardam estreita correlação entre si, o que legitima, em juízo preliminar, sua reunião em lote único no Pregão Eletrônico 36/2026 do Município de Santa Cruz da Vitória, sem que se configure ilegalidade patente. A ausência de elementos probatórios mínimos na inicial impede o afastamento da presunção de legalidade do planejamento da contratação, razão pela qual se determinou a notificação do Prefeito para apresentação de defesa e remessa de cópia integral do certame no prazo de 20 dias. Cautelar indeferida.

TCM-BA | Processo 26122e26 | Rel.ª Cons.ª Camila Vasquez | Publicado em 02/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

2 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. VÍNCULO PRÉVIO DO PROFISSIONAL. DISPONIBILIDADE FUTURA. RECONHECIMENTO DE FIRMA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. QUANTITATIVOS MÍNIMOS. MODO DE DISPUTA. CONTRADIÇÃO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. REAJUSTE. DATA-BASE. ORÇAMENTO ESTIMADO. CAUTELAR DEFERIDA.

A exigência de comprovação de vínculo prévio do profissional de nível superior exclusivamente por carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços contraria o art. 67 da Lei 14.133/2021, que não impõe a pertença ao quadro permanente da licitante e admite a demonstração de disponibilidade futura do profissional. A exigência de reconhecimento de firma e de registro cartorial de documentos é ilegal, por afronta ao art. 3.º da Lei 13.726/2018 e ao art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021, que somente admitem tal providência quando houver dúvida fundada de autenticidade. A ausência de definição das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo e dos respectivos quantitativos mínimos para a qualificação técnico-operacional compromete a previsibilidade e a objetividade do julgamento, em violação ao art. 67, §§ 1.º e 2.º, da Lei 14.133/2021. A divergência entre o edital, que prevê o modo de disputa aberto, e o termo de referência, que menciona o modo aberto e fechado, prejudica a formulação de estratégias de lances, o julgamento objetivo e a isonomia. A fixação do marco inicial do reajuste na data de assinatura do contrato afronta o art. 92, § 3.º, da Lei 14.133/2021, que vincula a data-base do índice à data do orçamento estimado. Cautelar deferida, com determinação de sustação do Pregão Eletrônico 077/2026 do Município de Candeias.

TCM-BA | Processo 26496e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 03/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

3 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS ESCOLARES E DE PINTURA. PRAZO DE ENTREGA. NOTA DE EMPENHO. QUANTIDADE MÍNIMA. ORDEM DE FORNECIMENTO. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. JUSTIFICATIVA PEDAGÓGICA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. AFERIÇÃO DE CONFORMIDADE. DILIGÊNCIA. CAUTELAR INDEFERIDA.

O prazo de entrega de 5 dias úteis, contado do recebimento da nota de empenho e passível de dilação justificada, não se revela inexequível nem caracteriza contratação de natureza emergencial. O art. 82, inciso II, da Lei 14.133/2021 disciplina a quantidade mínima a ser cotada na licitação, e não o lote mínimo de cada ordem de fornecimento subsequente, de modo que a ausência dessa fixação encontra amparo na referida lei e no Decreto Municipal 36.605/2023 do Município de Salvador. A especificação de pincéis com pelo de orelha de boi e de marcadores de qualidade superior está fundamentada na durabilidade e na legibilidade exigidas pelas atividades pedagógicas, e a participação de 13 empresas na fase de lances, sem desclassificações baseadas nessas exigências, afasta a alegação de direcionamento, sobretudo porque a denunciante sequer participou do certame. O instrumento convocatório contém parâmetros suficientes para a aferição da conformidade técnica dos produtos, mediante descrição detalhada na proposta e realização de diligências saneadoras. Cautelar indeferida no Pregão Eletrônico SEMGE 068/2026.

TCM-BA | Processo 22816e26 | Rel. Cons. Ronaldo Sant'Anna | Publicado em 04/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

4 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS DE URBANIZAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. OPORTUNIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA. DILIGÊNCIA. FORMALISMO EXCESSIVO NÃO CONFIGURADO. PERIGO DA DEMORA REVERSO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A exigência editalícia de declaração de aparelhamento técnico harmoniza-se com o art. 67 da Lei 14.133/2021. Não há formalismo excessivo nem ausência de diligência quando a ata da sessão demonstra que a licitante recebeu, em 2 oportunidades distintas, prazo de 24 horas para adequar sua proposta e limitou-se a formular pedido genérico de reconsideração, sem juntar os documentos exigidos e a declaração de aparelhamento. A diferença de apenas 2% entre a proposta vencedora e a oferta da denunciante, somada à inexistência de homologação, adjudicação ou contrato assinado, indica que a paralisação preventiva das obras traria maiores prejuízos à coletividade do que a continuidade do procedimento. Cautelar indeferida na Concorrência Eletrônica 006/2026 do Município de Água Fria.

TCM-BA | Processo 25384e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 05/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

5 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE REQUALIFICAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ROL TAXATIVO. CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO. CERTIDÕES CÍVEIS DOS SÓCIOS. SÓCIOS EM COMUM. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO. QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE 50%. LEGALIDADE. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. CONTRADIÇÃO EDITALÍCIA. INVERSÃO DE FASES. MOTIVAÇÃO. REAJUSTE. ÍNDICES DIVERGENTES. CAUTELAR DEFERIDA.

A exigência de certidão negativa de protesto extrapola o rol taxativo de qualificação econômico-financeira do art. 69 da Lei 14.133/2021 e contraria a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que a considera inidônea para aferir a saúde financeira da licitante, com menção à Súmula 272 e ao Acórdão 1.582/2020-TCU-Plenário. A exigência de certidões de ações cíveis e de falência em nome dos sócios carece de amparo nos arts. 68 e 69 da Lei 14.133/2021, conforme o Acórdão 628/2019 do Tribunal de Contas da União. A vedação de participação de empresas com sócios ou responsáveis técnicos em comum carece de motivação e de amparo no art. 14 da Lei 14.133/2021, pois a mera existência de sócios comuns não presume fraude. A exigência de atestados com quantitativos mínimos de 50% das parcelas relevantes é legítima e proporcional diante da dimensão e da complexidade da obra, nos termos da Súmula 263 do Tribunal de Contas da União. A contradição entre o preâmbulo, que afasta o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, e as cláusulas internas que preveem esse tratamento e o empate ficto da Lei Complementar 123/2006 gera insegurança aos licitantes. A inversão de fases foi adequadamente motivada com fundamento no art. 17, § 1.º, da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade de verificar previamente a capacidade técnica das concorrentes. A adoção do INPC no edital e das tabelas SINAPI e do INCC-DI na minuta contratual configura conflito de regras de reajuste capaz de comprometer a formulação das propostas e a execução contratual. Cautelar deferida, com suspensão da Concorrência Eletrônica 012/2026 do Município de Retirolândia.

TCM-BA | Processo 26688e26 | Rel. Cons. Nelson Pellegrino | Publicado em 05/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

6 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIAS CUMULATIVAS. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. PRAZO DE EXECUÇÃO. OMISSÃO. CAUTELAR DEFERIDA.

A exigência cumulativa de índices contábeis, de disponibilidade financeira líquida igual ao valor do orçamento oficial e de patrimônio líquido de 10% descumpre o art. 69, § 4.º, da Lei 14.133/2021 e restringe indevidamente a competitividade. É regular a exigência de profissional capacitado que observa o art. 67, inciso I, da Lei 14.133/2021 e se limita a 50% das parcelas de maior relevância. A ausência de indicação do prazo de execução no edital e no memorial descritivo afronta o art. 6.º, inciso XXV, da Lei 14.133/2021, uma vez que o projeto básico deve conter os elementos necessários à caracterização da obra ou do serviço. Cautelar deferida, com suspensão da Concorrência Eletrônica 006/2026/SRP do Município de Teofilândia.

TCM-BA | Processo 27426e26 | Rel.ª Cons.ª Camila Vasquez | Publicado em 11/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

7 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. INTERESSE EXCLUSIVAMENTE PRIVADO. ADMISSIBILIDADE. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. BALANÇO PATRIMONIAL. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. AUSÊNCIA. DIRECIONAMENTO NÃO DEMONSTRADO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A denúncia voltada à defesa de interesse exclusivamente próprio do particular encontra óbice no art. 7.º, § 1.º, da Resolução TCM 1.455/2022. É legítima a inabilitação de licitante que apresenta apenas os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, desacompanhados de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, exigidos pelo art. 69 da Lei 14.133/2021. A inabilitação das demais concorrentes por motivos individualizados e legítimos não evidencia, em cognição sumária, cerceamento orquestrado da competitividade ou favorecimento. Cautelar indeferida no Pregão Eletrônico 011/2026 do Município de Palmeiras.

TCM-BA | Processo 26100e26 | Rel.ª Cons.ª Camila Vasquez | Publicado em 11/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

8 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA DE SANEAMENTO. DEFINIÇÃO DO OBJETO. CONTRADIÇÃO ENTRE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA. DOCUMENTOS DE OUTROS MUNICÍPIOS. TRANSPARÊNCIA. PRAZOS DE EXECUÇÃO DIVERGENTES. MODO DE DISPUTA. REGRAS INCOMPATÍVEIS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. VÍNCULO PROFISSIONAL PRÉVIO. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. CAUTELAR DEFERIDA.

A contradição entre o termo de referência, que indica a construção de unidades habitacionais, e o edital, que prevê a implantação de melhorias sanitárias domiciliares, viola os arts. 6.º, inciso XXIII, e 18 da Lei 14.133/2021 e a Súmula 177 do Tribunal de Contas da União, por impedir a definição precisa do objeto e comprometer a formulação isonômica das propostas. A inclusão de justificativa técnica relativa a obra educacional desconexa e de dados, CNPJ e nomes de outros municípios compromete a transparência, o

julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório exigidos pelo art. 5.º da Lei 14.133/2021. A fixação de prazos de execução distintos em diferentes trechos do edital e dos anexos gera insegurança jurídica e retira das licitantes parâmetros para orçar seus custos. A previsão simultânea de modos de disputa incompatíveis e de regras próprias da legislação revogada fere a previsibilidade do julgamento. São ilegais as cláusulas que exigem vínculo profissional prévio na data da proposta, quitação perante o conselho profissional da Bahia e cumulação indevida de exigências de capacidade técnica, em descumprimento ao art. 67 da Lei 14.133/2021. Cautelar deferida, com suspensão da Concorrência Eletrônica 003/2026 do Município de Canudos e faculdade de prosseguimento mediante republicação do edital saneado e reabertura dos prazos.

TCM-BA | Processo 27322e26 | Rel.ª Cons.ª Camila Vasquez | Publicado em 11/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

9 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. INEXEQUIBILIDADE. PARÂMETRO DE 75%. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. INAPLICABILIDADE A BENS. DESCLASSIFICAÇÃO SUMÁRIA. DILIGÊNCIA PRÉVIA. OBRIGATORIEDADE. CAUTELAR DEFERIDA.

O percentual de 75% previsto no art. 59, § 4.º, da Lei 14.133/2021 refere-se a obras e serviços de engenharia e não constitui presunção absoluta de inexequibilidade para o fornecimento de bens. É ilegal a desclassificação sumária, realizada em 28 segundos, de proposta correspondente a 65,22% do valor estimado, pois o próprio edital e a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e do Tribunal de Contas da União condicionam a desclassificação por inexequibilidade à prévia realização de diligência e à concessão de oportunidade para a licitante demonstrar a viabilidade de seus custos. Cautelar deferida, com sustação da adjudicação e da homologação do Lote 02 do Pregão Eletrônico SRP 046/2026 do Município de Tucano.

TCM-BA | Processo 27073e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 11/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

10 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

TERMO DE OCORRÊNCIA. CREDENCIAMENTO. FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. QUANTITATIVOS ESTIMADOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PAGAMENTO POR FORNECIMENTO EFETIVO. CONFLITO DE INTERESSES. VÍNCULO POLÍTICO-PARTIDÁRIO. PRESUNÇÃO DE DIRECIONAMENTO. INADMISSIBILIDADE. CAUTELAR INDEFERIDA.

A existência de Estudo Técnico Preliminar que detalha as necessidades da frota, aliada ao caráter meramente estimativo dos quantitativos, à vigência contratual de 12 meses e ao pagamento condicionado ao fornecimento parcelado e efetivo a preços de referência da Agência Nacional do Petróleo, afasta, em

cognição sumária, a alegação de superestimativa do consumo de combustível sem demonstração de superfaturamento ou de despesa não prestada. A filiação partidária ou o vínculo político entre os sócios das contratadas e agentes públicos não permite presumir direcionamento ou nulidade contratual sem prova concreta de ato ilícito ou de favorecimento. A apuração do planejamento e da contratação de empresa com sócio comum prosseguirá na instrução ordinária de mérito. Cautelares indeferidas nos processos apensados relativos ao Credenciamento 013/2025 do Município de Correntina.

TCM-BA | Processo 00740e26 e 00783e26 (apensados) | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 17/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

11 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. JULGAMENTO POR LOTE. AGRUPAMENTO DE ITENS SIMILARES. SÚMULA 247 DO TCU. RECURSO ADMINISTRATIVO. LIMITES DA IMPUGNAÇÃO. DIRECIONAMENTO NÃO DEMONSTRADO. CAUTELAR INDEFERIDA.

O julgamento por menor preço por lote é admissível quando o agrupamento observa a similitude e a compatibilidade técnica dos produtos reunidos, como materiais de PVC e tintas em lotes próprios, em consonância com a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União. O julgamento do recurso administrativo deve circunscrever-se aos lotes efetivamente impugnados pela licitante, não havendo irregularidade na apreciação restrita aos 15 lotes objeto do recurso. A participação regular da denunciante na disputa e a resposta à sua impugnação, sem prova sumária de favorecimento, afastam a alegação de direcionamento. Cautelar indeferida no Pregão Eletrônico SRP 026/2026 do Município de Ribeira do Pombal, com notificação dos responsáveis para remessa do processo administrativo completo no prazo de 20 dias.

TCM-BA | Processo 27749e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 18/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

12 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. HABILITAÇÃO. ROL TAXATIVO. CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA DA JUNTA COMERCIAL. CERTIDÃO DE INSOLVÊNCIA. CERTIDÃO CORRECIONAL DA CGU. CERTIDÃO DE IMPROBIDADE. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO FAVORECIDO. ERRO MATERIAL. CAUTELAR DEFERIDA.

O art. 69 da Lei 14.133/2021 restringe a qualificação econômico-financeira às demonstrações contábeis e à certidão negativa de falência, e o art. 67 limita a qualificação técnica às hipóteses de seus incisos, não havendo espaço discricionário para exigir certidões simplificada e específica da Junta Comercial, certidão de insolvência, certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União ou certidão de improbidade. A omissão injustificada do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de

pequeno porte viola o art. 4.º da Lei 14.133/2021 e a Lei Complementar 123/2006. A menção a valor total por lote no modelo de proposta, diante do julgamento por item e da especificação individual dos 669 itens, configura mero erro material sanável, e a disponibilização do termo de referência no sistema eletrônico de compras afasta a alegação de falta de publicidade. Cautelar deferida, com suspensão do Pregão Eletrônico SRP 29/2026 do Município de Retirolândia e autorização para retificação do edital e reabertura do prazo de propostas.

TCM-BA | Processo 28426e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 22/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

13 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. COMBUSTÍVEIS. PREÇO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO. RESTRIÇÃO TERRITORIAL. RAIO DE DISTÂNCIA. CRÉDITO SUPLEMENTAR. AUSÊNCIA DE PROVA. CAUTELAR DEFERIDA.

A ausência de planilha de custos que justifique os preços de referência, a falta de publicação do Estudo Técnico Preliminar no portal de compras e a imposição de raio territorial de 10 km para os fornecedores violam os arts. 5.º, 9.º e 18 da Lei 14.133/2021. A alegação de irregularidade na abertura de crédito suplementar não foi apreciada por ausência de prova documental. Cautelar deferida, com suspensão do Pregão Eletrônico SRP 023/2026 do Município de Conceição de Almeida, autorização para retificação e republicação do edital com reabertura dos prazos e notificação dos gestores para defesa em 20 dias.

TCM-BA | Processo 28149e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 23/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

14 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ROL TAXATIVO. CERTIDÕES CÍVEIS DOS SÓCIOS. CERTIDÕES DA JUNTA COMERCIAL. CERTIDÃO DE PROTESTO. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. LEGALIDADE. EQUIPE TÉCNICA. INTENÇÃO DE RECURSO. PRAZO. CAUTELAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

A exigência de certidões cíveis dos sócios, de certidões simplificada e específica da Junta Comercial e de certidão de protesto de títulos descumpre o art. 69 da Lei 14.133/2021, que limita a qualificação econômico-financeira às demonstrações contábeis e à certidão negativa de falência. São regulares a exigência de patrimônio líquido mínimo, amparada no art. 69, § 4.º, da Lei 14.133/2021, e a comprovação de equipe técnica, prevista no art. 67 da mesma lei. O prazo de 15 minutos para manifestação da intenção de recorrer é compatível com a manifestação imediata prevista no art. 165, § 1.º, inciso I, da Lei 14.133/2021. As alegações de falta de resposta à impugnação e de ausência de publicidade do orçamento e dos anexos

técnicos foram afastadas diante da comprovação de sua disponibilização no portal eletrônico. Cautelar deferida para suspender a Concorrência Eletrônica 07-007/2026 do Município de Nova Fátima, com acolhimento parcial dos apontamentos, autorização para retificação do edital e notificação dos gestores para defesa em 20 dias.

TCM-BA | Processo 28534e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 23/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

15 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. USINAS FOTOVOLTAICAS. MODO DE DISPUTA. INTERVALO DE 10%. DESCLASSIFICAÇÃO. CONVOCAÇÃO SUCESSIVA. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME 73/2022. MOTIVAÇÃO. VÍCIO FORMAL. CAUTELAR INDEFERIDA.

A Lei 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022 não preveem o recálculo do intervalo de 10% nem a reabertura da etapa aberta de lances após a desclassificação das licitantes do grupo inicial, sendo regular a convocação sucessiva das demais pela ordem crescente das propostas registradas. A omissão formal de justificativa nos campos de reclassificação do sistema não gera nulidade quando mantida a ordem econômica da disputa. A desclassificação das demais licitantes por falta de proposta readequada e por descumprimento da qualificação técnica mostrou-se justificada, encontrando-se o certame em fase recursal. Cautelar indeferida na Concorrência Eletrônica 003/2026 do Município de Lagoa Real, com notificação dos responsáveis para defesa em 20 dias.

TCM-BA | Processo 26382e26 | Rel.ª Cons.ª Aline Peixoto | Publicado em 23/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

16 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. ESTRUTURAS PARA EVENTOS. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. TRATAMENTO FAVORECIDO. LIMITE DE RECEITA BRUTA. VALOR POR LOTE. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MERA EXPECTATIVA DE CONTRATAÇÃO. CAUTELAR INDEFERIDA.

A restrição prevista no art. 4.º, § 1.º, da Lei 14.133/2021 à aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte afere-se pelo valor estimado de cada item ou lote, e nenhum dos lotes arrematados ultrapassou o limite de R$ 4.800.000,00. A assinatura de ata de registro de preços em montante superior a esse limite gera mera expectativa de fornecimento e não comprova a celebração de contratos efetivos acima do teto no ano-calendário. O enquadramento formal da vencedora perante a Junta Comercial e a receita bruta registrada em seu balanço afastam, em cognição sumária, a alegada fruição indevida dos benefícios da Lei Complementar 123/2006. Cautelar indeferida no Pregão Eletrônico 90048/2026 do Município de Paulo Afonso, com notificação dos denunciados.

TCM-BA | Processo 26412e26 | Rel.ª Cons.ª Aline Peixoto | Publicado em 23/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

17 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. VIDEOMONITORAMENTO. PARCELAMENTO EM LOTES. GARANTIA DE PROPOSTA. GARANTIA CONTRATUAL. BASE DE CÁLCULO. SEGURO-GARANTIA. PRAZO MÍNIMO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CERTIDÃO CÍVEL. ROL TAXATIVO. DIVERGÊNCIA ENTRE EDITAL E PNCP. TRANSPARÊNCIA. CAUTELAR DEFERIDA.

Adotado o parcelamento do objeto em lotes, é ilegal exigir garantias de proposta e de execução calculadas sobre a soma global dos lotes quando o licitante disputa apenas um deles, por representar majoração indevida de custos e afronta aos arts. 58, § 1.º, e 98 da Lei 14.133/2021. A fixação de prazo para apresentação do seguro-garantia após a assinatura do contrato desrespeita o art. 96, § 3.º, da Lei 14.133/2021, que assegura prazo mínimo de 1 mês anterior à contratação. A exigência de certidão cível genérica em nome da empresa e dos sócios descumpre o rol exaustivo do art. 69 da Lei 14.133/2021 e introduz critério eliminatório abusivo, agravado pela publicação do edital com anotações internas não revisadas. As divergências entre o edital e os dados do Portal Nacional de Contratações Públicas quanto ao modo de disputa e ao prazo de propostas geram insegurança jurídica e comprometem a competitividade. Cautelar deferida, com sustação do Pregão Eletrônico 088/2026 do Município de Tucano.

TCM-BA | Processo 28648e26 | Rel. Cons. Paulo Rangel | Publicado em 24/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

18 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

TERMO DE OCORRÊNCIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA. PAGAMENTO ANTECIPADO INTEGRAL. EXCEPCIONALIDADE. SENSÍVEL ECONOMIA. INDISPENSABILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. RISCO AO ERÁRIO. GARANTIAS. CAUTELAR DEFERIDA.

O art. 145, § 1.º, da Lei 14.133/2021 veda, como regra, o pagamento antecipado em contratos administrativos e condiciona sua admissão à demonstração objetiva de sensível economia de recursos ou de indispensabilidade para a obtenção do bem ou a prestação do serviço, devidamente justificada no processo. A mera alegação de exigência comercial do artista não constitui prova técnica de indispensabilidade apta a afastar o dever de resguardo do erário. A quitação integral de R$ 1.500.000,00 antes da apresentação expõe os cofres públicos ao risco de inexecução sem garantias adequadas, sobretudo diante de notícias públicas de cancelamentos recentes de apresentações do mesmo artista. Os pagamentos ordinários decorrentes da execução efetiva do serviço permanecem autorizados, observadas as fases de empenho e liquidação dos arts. 62 e seguintes da Lei 4.320/1964. Cautelar deferida para determinar que o Município de Ribeira do Pombal se abstenha de antecipar integralmente o pagamento

do Contrato 116/2026, decorrente da Inexigibilidade 31/2026, com prazo de 20 dias para defesa dos gestores e da contratada.

TCM-BA | Processo 28072e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 30/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

19 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. JULGAMENTO OBJETIVO. CAUTELAR DEFERIDA.

A prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, prevista no art. 48, § 3.º, da Lei Complementar 123/2006, depende de previsão expressa e justificada no instrumento convocatório. É ilegal a adjudicação, pelo sistema eletrônico, de lote a concorrente local com proposta de R$ 1.114.000,00 sob fundamento de preferência regional, quando a melhor oferta foi de R$ 1.110.000,00 e o instrumento convocatório vedava expressamente qualquer preferência territorial automática, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo previstos no art. 5.º da Lei 14.133/2021. Cautelar deferida, com suspensão da disputa referente ao Lote 09 do Pregão Eletrônico SRP 17/2026 do Município de Itaberaba e notificação dos responsáveis para defesa em 20 dias.

TCM-BA | Processo 28943e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 30/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

20 TCM-BA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS. GARANTIA ADICIONAL. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. INAPLICABILIDADE A BENS. INEXEQUIBILIDADE. PARÂMETRO DE 50%. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ROL TAXATIVO. CERTIDÃO CORRECIONAL DA CGU. CERTIDÃO DE IMPROBIDADE. BALANÇOS DE DOIS EXERCÍCIOS. LEGALIDADE. CAUTELAR DEFERIDA.

O art. 59, § 5.º, da Lei 14.133/2021 restringe a exigência de garantia adicional para propostas inferiores a 85% do valor orçado às licitações de obras e serviços de engenharia, sem admitir interpretação extensiva ao fornecimento de bens. A exigência de certidão negativa correcional da Controladoria-Geral da União e de certidão de improbidade descumpre o rol taxativo do art. 67 da Lei 14.133/2021. É regular a fixação de indício de inexequibilidade para propostas inferiores a 50% do valor orçado, com amparo no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME 73/2022, assim como a exigência de balanços patrimoniais dos 2 últimos exercícios, prevista no art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021. A menção a lote no modelo de proposta,

diante do julgamento por item, configura mero erro material. Cautelar deferida, com suspensão do Pregão Eletrônico SRP 037/2026 do Município de Retirolândia e autorização para retificação e republicação do edital com reabertura dos prazos.

TCM-BA | Processo 29312e26 | Rel. Cons. Subst. Alex Aleluia | Publicado em 30/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://egbanet.egba.ba.gov.br/tcm

21 TCE-AC Tribunal de Contas do Estado do Acre

INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO IRREGULAR. SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÃO.

É vedada a contratação de profissional ou empresa para prestar serviços relacionados à função de agente de contratação ou pregoeiro. Devem ser observados os pressupostos da inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, da competitividade, da impessoalidade e da segregação de funções previstos no art. 5.º da mesma lei. Contratação considerada irregular.

TCE-AC | Acórdão 15.927 | Processo 149.864 | Rel. Cons. Antônio Fernando Jorge Ribeiro de Carvalho Malheiro | Julgado em 06/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tceac.tc.br/jurisprudencia

22 TCE-AC Tribunal de Contas do Estado do Acre

INSPEÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DETRAN. ARTIGO 74, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA. SINGULARIDADE DO IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS VIÁVEIS. JUSTIFICATIVA DO PREÇO. DISCREPÂNCIA ENTRE VALOR AVALIADO E CONTRATADO. NEGOCIAÇÃO REALIZADA. OBSERVÂNCIA DO LIMITE LEGAL. FALHAS FORMAIS SANADAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

A inexigibilidade de licitação para locação de imóvel é admitida quando configurada a inviabilidade de competição, notadamente em razão da singularidade do bem e da inexistência de alternativas compatíveis às necessidades da Administração, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021. Demonstradas a avaliação prévia do imóvel, a justificativa de preço e a negociação que resultou na redução do valor inicialmente proposto, bem como a observância do limite legal estabelecido pela legislação estadual, considera-se atendido o requisito da compatibilidade com os valores de mercado. A ausência inicial de certificação formal de inexistência de imóveis públicos disponíveis foi sanada no curso da instrução, mediante estudos técnicos e levantamentos realizados por órgãos públicos, que confirmaram a inexistência de alternativas viáveis. Comprovou-se a singularidade do imóvel, em razão de suas características estruturais, operacionais e de localização, aptas a atender de forma imediata e integral às necessidades da autarquia, com eliminação de custos adicionais e ganhos de eficiência administrativa. Não houve prejuízo ao erário, tendo sido atendidos os princípios da legalidade, da razoabilidade, da

economicidade e do interesse público. Reconhecida a regularidade da inexigibilidade de licitação e da execução contratual, com recomendação à entidade para que, em futuras contratações, observe o cumprimento tempestivo e integral dos requisitos legais pertinentes.

TCE-AC | Acórdão 15.965 | Processo 146.852 | Rel.ª Cons.ª Dulcinéia Benício de Araújo | Julgado em 13/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tceac.tc.br/jurisprudencia

23 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SES/DF. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. CONTRATO Nº 43/2014. SOBREPREÇO. CITAÇÃO DA CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO GESTOR. DOLO OU LOCUPLETAMENTO. ÁREA OCIOSA. CULPA GRAVE. DEVER DE DILIGÊNCIA. AUDIÊNCIA.

Caracterizado o dano decorrente de superfaturamento por sobrepreço, imputa-se o débito à sociedade empresária contratada, responsabilizando-se solidariamente o gestor público pelo prejuízo se houver dolo ou locupletamento. A relevante ociosidade de imóvel locado, subsequente à ausência de critérios técnicos mínimos e objetivos na estimativa da metragem contratada, configura erro grosseiro e atrai a responsabilidade pessoal do agente que houver dado causa ao prejuízo, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Decisão por maioria.

TCE-DF | Decisão 2616/2026 | Processo 9282/2024 | Rel. Cons. Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso | Julgado em 19/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

24 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE PRÉVIA DE EDITAL. ESTIMATIVA DE PREÇOS. ÓRGÃO PARTICIPANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. REQUISITO DE HABILITAÇÃO. JULGAMENTO OBJETIVO.

Em licitação por sistema de registro de preços, a omissão, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, dos valores correspondentes às demandas dos órgãos participantes não compromete a regularidade da estimativa global de preços, desde que os quantitativos dos participantes decorram da Intenção de Registro de Preços e a estimativa utilize os mesmos preços unitários de referência para todos os órgãos. A exigência de qualificação técnica baseada em expressões subjetivas e sem definição objetiva no edital, a exemplo de experiência em ambientes de missão crítica, constitui impropriedade que compromete a objetividade do julgamento e a segurança jurídica. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2507/2026 | Processo 8842/2026 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 12/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

25 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO. CERTIDÃO. IRREGULARIDADE FORMAL. PRINCÍPIO DA MATERIALIDADE.

Em regra, é irregular a análise de vantajosidade para a prorrogação de contrato que se limita à comparação com preços médios de mercado, ainda que este seja um parâmetro relevante, sem estudo qualitativo e criterioso de dados como o histórico de contratações do fornecedor e as aquisições recentes por outros órgãos, e sem justificar divergências de valores, especialmente em mercados com tendência de queda. O vencimento de certidões de habilitação entre a apresentação pela contratada e a formalização da prorrogação contratual configura, em regra, impropriedade de natureza formal, insuficiente para macular o ato, desde que não haja evidências de que a empresa tenha efetivamente perdido as condições de habilitação no período. A análise do órgão de controle deve pautar-se pelos princípios da razoabilidade e da materialidade, distinguindo falhas meramente procedimentais daquelas que comprometem a legalidade ou causam prejuízo concreto ao interesse público. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2548/2026 | Processo 5718/2025 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 12/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

26 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO. NOTA DE EMPENHO. REAJUSTE DE PREÇOS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. ÍNDICE DE CUSTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Na contratação que envolva obrigações futuras, é obrigatória a formalização por contrato administrativo, sendo irregular a previsão editalícia que faculte sua substituição por nota de empenho ou instrumento equivalente. Nos contratos de tecnologia da informação, deve ser observado o índice de reajustamento previsto nos instrumentos da contratação, em conformidade com a natureza do objeto e as regras editalícias aplicáveis. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2612/2026 | Processo 6379/2026 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

27 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PLANEJAMENTO. FALHA. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. BOA-FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. AUTOTUTELA. PROCESSUAL. TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. INTERESSE PRIVADO.

Na hipótese de a Administração reconhecer, durante a execução do contrato e por meio de seus órgãos técnicos, a insuficiência de seu planejamento inicial, não é lícito que se exima da correspondente

repercussão patrimonial em favor do contratado, mesmo na ausência dos pressupostos formais do reequilíbrio econômico-financeiro, por violar os princípios da boa-fé objetiva, da proteção da confiança legítima, da vedação ao comportamento contraditório e da proibição do enriquecimento sem causa. A análise da legalidade de atos praticados durante a execução de contrato administrativo insere-se na competência do Tribunal de Contas, mesmo que a controvérsia possua reflexo patrimonial para o particular, pois a fiscalização não se restringe a um interesse privado, mas abrange o controle da observância dos princípios da Administração e da correta gestão dos recursos envolvidos. Decisão por maioria.

TCE-DF | Decisão 2615/2026 | Processo 16438/2023 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

28 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PROCESSUAL. GESTÃO PÚBLICA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. DEVER DO GESTOR. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE. RELATÓRIO DE AUDITORIA. PRINCÍPIO DA CAUTELA. RETENÇÃO DE VALORES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO. AFASTAMENTO. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. SEGURO-GARANTIA. NEGATIVA DE COBERTURA. SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

O gestor público, ao tomar ciência de indícios de irregularidades em relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, deve promover a imediata e motivada reavaliação dos atos questionados, independentemente de decisão definitiva de mérito, visto que o poder-dever de autotutela impõe o exame do ato a partir do indício, e não apenas da prova irrefutável, sendo vedada a inércia justificada pela mera pendência de julgamento, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Diante de dúvida razoável sobre a legalidade de pagamento contratual ainda não efetuado, o princípio da cautela recomenda a retenção do valor controvertido em vez do desembolso, pois, enquanto a retenção é medida reversível, o pagamento indevido transfere à Administração o ônus e o risco da futura recuperação do dano. É cabível o afastamento da responsabilidade de agente público em tomada de contas especial, mesmo com dano ao erário, quando sua conduta, após a ciência dos indícios e antes da decisão de mérito, demonstra cooperação e diligência para sanear as falhas e recompor o prejuízo, o que caracteriza circunstância atenuante que, ausente o dolo, afasta a necessidade de sanção. Constatada a negativa de cobertura do seguro-garantia para ressarcimento de dano ao erário, a conversão do processo de auditoria em tomada de contas especial deve ser precedida de análise da unidade técnica sobre a regularidade da recusa da seguradora e seu impacto na apuração do débito, antes do encaminhamento dos autos à unidade processante. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2645/2026 | Processo 14816/2022 | Rel. Cons. Antônio Renato Alves Rainha | Julgado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

29 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. GESTÃO PÚBLICA. OBRA PÚBLICA. INFRAESTRUTURA ESCOLAR. FINALIDADE PÚBLICA. DIREITO À EDUCAÇÃO. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. PODER-DEVER. RECEBIMENTO PROVISÓRIO. RECEBIMENTO DEFINITIVO. CARTA DE HABITE-SE. VÍCIO DE EXECUÇÃO. VÍCIO DE PROJETO. RESPONSABILIDADE.

Em obras de infraestrutura escolar, a conformidade do objeto contratual deve ser avaliada pela sua efetiva adequação à finalidade pública, e não apenas pela verificação formal de entrega e recebimento, visto que a qualidade da infraestrutura, em termos de segurança, funcionalidade e conforto, integra o direito à educação. A fiscalização contratual é deficiente quando as irregularidades de execução são formalizadas apenas após o recebimento provisório do objeto, ou quando o recebimento definitivo ocorre sem a completa regularização da edificação, visto que o poder-dever de fiscalizar impõe à Administração o acompanhamento tempestivo da execução e a determinação da correção das falhas antes do ateste de conclusão. A responsabilidade da contratada por vícios de execução não afasta o dever da Administração de identificar falhas de projeto que comprometam a funcionalidade, a segurança e o conforto dos usuários, visando à correta atribuição de responsabilidades e ao aprimoramento de futuros projetos. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2665/2026 | Processo 13551/2023 | Rel. Cons. Antônio Renato Alves Rainha | Julgado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE BAIAS. ÔNIBUS. ANÁLISE DO EDITAL. IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. REITERAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME. ALERTA. CONTINUIDADE CONDICIONADA AO SANEAMENTO INTEGRAL DAS PENDÊNCIAS.

A identificação de impropriedades no edital de licitação pelos Tribunais de Contas impõe determinação de ajustes ao órgão jurisdicionado e a suspensão cautelar do certame, cuja continuidade será autorizada apenas após a verificação da adoção das correções pela Corte, nos termos do art. 113, § 2.º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 244, § 2.º, e 277 do Regimento Interno do TCDF. Ao analisar o cumprimento de suas determinações, o Tribunal pode reiterar aquelas que considere não terem sido integralmente atendidas ou expedir novas diligências que se mostrem pertinentes. Os custos de transporte de insumos e materiais devem ser medidos e pagos pela distância real percorrida, e não apenas por distância média de transporte estimada, com alerta expresso para observância na execução. A denúncia anônima inepta, ainda que não conhecida formalmente, pode ter as informações materialmente aproveitadas para subsidiar a fiscalização e a instrução processual. Os ligantes asfálticos devem ser orçados pelo binômio aquisição mais transporte, com memória de cálculo adequada, o que exige revisão das composições e ampliação da pesquisa de preços integrada. Deve-se observar a metodologia SICRO/DNIT, com segregação entre custos de produção e logística no orçamento, alocando o transporte em rubrica específica, com pagamento pela distância efetivamente percorrida e eliminação de duplicidades, de modo a assegurar transparência, economicidade e prevenção de sobrepreço, em observância ao art. 37 da Constituição Federal. A

pendência de medidas corretivas relacionadas a aspectos estruturais do objeto do certame resulta na manutenção da suspensão cautelar do seu prosseguimento. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2701/2026 | Processo 12563/2025 | Rel. Cons. André Clemente Lara de Oliveira | Julgado em 19/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

31 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. DIAGNÓSTICO PRÉVIO. DIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVOS. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇOS DE REFERÊNCIA. SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. REMUNERAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO. PRINCÍPIO DO PLANEJAMENTO.

Ainda que se trate de licitação para serviços de manutenção corretiva a serem executados sob demanda, é necessária a elaboração de diagnóstico prévio das condições dos bens a serem mantidos, pois tal levantamento constitui subsídio essencial para o adequado dimensionamento dos quantitativos e para a formulação de propostas mais ajustadas à realidade. Na elaboração do orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia, deve-se adotar o preço referencial do SINAPI quando este se mostrar inferior aos valores obtidos em pesquisa de mercado junto a fornecedores, em observância ao dever de economicidade e à ordem de precedência para definição dos custos de referência, nos termos do art. 31, §§ 2.º e 3.º, da Lei 13.303/2016. Em contratos de serviços de manutenção corretiva que abranjam intervenções de diferentes portes e complexidades, a remuneração da Administração Local deve ser restrita às ordens de serviço cujo porte e complexidade justifiquem a necessidade dessa estrutura de supervisão, não bastando a mera vinculação do pagamento à execução financeira do contrato. A deflagração de licitações simultâneas pelo mesmo órgão para a execução de serviços semelhantes deve ser devidamente justificada para afastar a sobreposição de escopo, pois a prática pode comprometer a padronização das soluções e a eficiência administrativa, em afronta aos princípios do planejamento e da eficiência. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2731/2026 | Processo 4607/2026 | Rel. Cons. Anilcéia Luzia Machado | Julgado em 26/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

32 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇO EXTRACONTRATUAL. PAGAMENTO INDEVIDO. COMPENSAÇÃO. DÍVIDA LÍQUIDA. ÔNUS DA PROVA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

Na hipótese de débitos recíprocos entre a Administração e o contratado, é inviável a compensação quando o crédito do particular, referente a serviços extracontratuais, não for líquido, visto que a compensação legal exige dívidas líquidas, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, e o ônus de comprovar a execução e o valor dos serviços recai sobre o contratado. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2795/2026 | Processo 7254/2023 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 26/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

33 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

É irregular a exigência, como condição de qualificação técnica para aquisição de bens, de atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento anterior de produtos em conformidade com normas técnicas específicas e validados por laboratório acreditado, uma vez que tal requisito é próprio da comprovação da conformidade do produto a ser fornecido e pode ser exigido por ocasião da assinatura do contrato. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2814/2026 | Processo 10946/2026 | Rel. Cons. Anilcéia Luzia Machado | Julgado em 02/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

34 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ORDEM DE FORNECIMENTO. INEXECUÇÃO CONTRATUAL. PROCESSUAL. DILIGÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO.

É lícita, no sistema de registro de preços, a utilização parcial dos quantitativos registrados, pois a Administração não é obrigada a contratar a totalidade do quantitativo registrado na ata de registro de preços, e a obrigação de fornecimento se exaure com o atendimento da ordem de fornecimento. É admissível considerar cumprida a determinação de diligência por exaurimento de seu objeto quando a informação faltante perde sua utilidade processual e os elementos documentais trazidos aos autos demonstram, de forma suficiente, a inexistência da situação fática cuja confirmação era buscada pelo Tribunal. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2858/2026 | Processo 4860/2025 | Rel. Cons. Márcio Michel Alves de Oliveira | Julgado em 02/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

35 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. ASSINATURA DO CONTRATO. PERIGO DE DANO. CONTRADITÓRIO.

Na hipótese de representação contra cláusulas editalícias, ainda que o ato cuja suspensão foi inicialmente requerida já se tenha consumado, é lícita a concessão de medida cautelar para impedir a assinatura do contrato até o exame de mérito, quando remanesçam indícios de irregularidade, questões pendentes de apreciação e necessidade de oitiva do jurisdicionado, pois a formalização do ajuste pode consolidar efeitos

onerosos e de difícil reversão e comprometer a utilidade da futura decisão do Tribunal, nos termos do art. 277 do Regimento Interno do TCDF. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2721/2026 | Processo 14635/2025 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 26/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

36 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. RECURSO. AGRAVO. CHAMADA PÚBLICA. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. AGRICULTURA FAMILIAR. PERIGO DA DEMORA REVERSO.

Diante de risco de desabastecimento, de prejuízo à alimentação de estudantes da rede pública e de perecimento de produtos hortifrutigranjeiros, pode o Tribunal autorizar a continuidade de procedimento de seleção de fornecedores, limitando as aquisições ao necessário para atendimento à demanda do ano letivo em curso. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2830/2026 | Processo 9241/2026 | Rel. Cons. Antônio Renato Alves Rainha | Julgado em 02/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

37 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL. SETUR/DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. TERMO DE FOMENTO. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. OSC. DEVER DE PRESTAR CONTAS. OMISSÃO. COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. ÔNUS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. TITULAR DA ENTIDADE. IMPUTAÇÃO SOLIDÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. FASE PRÉVIA À CITAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. PREJUÍZO. TERMO INICIAL. ATUALIZAÇÃO. DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO DOS VALORES. CITAÇÃO.

A insuficiência na prestação de contas da parceria configura o descumprimento do ajuste e a presunção de dano ao erário, uma vez que o ônus de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos repassados e a execução das atividades pactuadas recai sobre a Organização da Sociedade Civil, nos termos do art. 64, caput e § 1.º, da Lei 13.019/2014. Imputa-se débito à convenente que não comprove a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram repassados, haja vista incumbir ao beneficiário o dever de prestar contas e o correspondente ônus da prova, solidariamente com o titular da entidade à época dos fatos, por ser o responsável pela eventual falha ou ausência na execução do objeto do convênio, conforme a Decisão 3449/2024 do próprio Tribunal. Não incidem juros ou multa de mora sobre débito em fase processual prévia à citação, conforme o art. 198, inciso II, §§ 1.º, 4.º e 5.º, do Regimento Interno do TCDF. Considera-se ocorrido o prejuízo, para efeitos de atualização monetária do dano decorrente da execução de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, no momento do efetivo desembolso dos valores pelo concedente. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 2943/2026 | Processo 6557/2026 | Rel. Cons. Vinícius Cardoso de Pinho Fragoso | Julgado em 09/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

38 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

GESTÃO PÚBLICA. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE EDITAL. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS. PRECIFICAÇÃO. PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO. PESSOA JURÍDICA. BENEFICIÁRIO FINAL. CONCENTRAÇÃO DE CONCESSÕES. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA. TERCEIRO INTERESSADO.

Em processo de controle externo sobre alienação direta de imóveis rurais públicos, é cabível a manutenção de medida cautelar quando a documentação apresentada não afasta riscos relevantes à legalidade, à economicidade e à regularidade ambiental do procedimento, especialmente diante da necessidade de complementação de diligências sobre precificação, licenciamento ambiental, vínculos societários dos beneficiários e observância das competências legais dos órgãos envolvidos. Na alienação direta de imóveis rurais públicos, a adoção do valor mínimo da Planilha de Preços Referenciais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária como critério de precificação deve ser acompanhada de documentação técnica e de motivação técnico-econômica idônea, a fim de prevenir a subavaliação do patrimônio público e assegurar a observância dos princípios da economicidade e da indisponibilidade do interesse público. Na regularização fundiária rural que envolva parcelamento do solo destinado à formação de matrículas para alienação pública, é necessária a comprovação do licenciamento ambiental dos parcelamentos originários e, quando cabível, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação, pois o parcelamento pode causar degradação ambiental e deve ter sua viabilidade previamente avaliada. No licenciamento ambiental por adesão e compromisso de parcelamento de solo rural, a mera emissão da licença não comprova, por si só, a plena regularidade ambiental do empreendimento, pois essa modalidade exige demonstração individualizada dos impactos ambientais, indicação dos fundamentos técnicos do enquadramento, identificação dos estudos e responsáveis técnicos e verificação do cumprimento das condicionantes aplicáveis. Na venda direta de imóveis rurais públicos a pessoas jurídicas, a Administração deve verificar as estruturas societárias, os beneficiários finais e os núcleos econômicos comuns, a fim de cotejá-los com as declarações de inexistência de outra concessão, pois a concentração indevida de concessões compromete a finalidade da política de regularização fundiária e viola a vedação prevista no art. 7.º, inciso IV, da Lei 5.803/2017. Em processo de controle externo, é admissível o ingresso de associação representativa como terceira interessada quando demonstrado interesse direto na matéria discutida e adequada representatividade dos afetados pela deliberação, nos termos do art. 119 do Regimento Interno do TCDF. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 3015/2026 | Processo 7923/2025 | Rel. Cons. Anilcéia Luzia Machado | Julgado em 16/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

39 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PESQUISA DE PREÇOS. PREÇO MÉDIO. SOBREPREÇO. COMPATIBILIDADE COM O MERCADO. COMPETITIVIDADE.

Na aferição da compatibilidade de preços em licitação, a contratação por valor superior à média dos referenciais pesquisados não caracteriza, por si só, sobrepreço quando o preço não é expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, conforme o art. 6.º, inciso LXXVIII, da Lei 14.133/2021. Decisão por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 3044/2026 | Processo 13987/2025 | Rel. Cons. Anilcéia Luzia Machado | Julgado em 16/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

40 TCE-DF Tribunal de Contas do Distrito Federal

LICITAÇÕES E CONTRATOS. JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL. JUCIS/DF. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SEEC/DF. PREGÃO ELETRÔNICO. REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA POR LICITANTE. ANÁLISE DE MÉRITO. DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA REGULARMENTE INSTAURADA NA FUNCIONALIDADE ESPECÍFICA DO COMPRAS.GOV.BR. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE MOTIVAÇÃO OU DE PUBLICIDADE. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO E ESCLARECIMENTO ÀS JURISDICIONADAS. ARQUIVAMENTO.

A desclassificação de licitante por não atendimento, no prazo concedido, de diligência regularmente instaurada e processada na funcionalidade específica do sistema Compras.gov.br não caracteriza vício de motivação, ausência de publicidade ou formalismo excessivo, quando a solicitação identifica objetivamente os ajustes e documentos requeridos e disponibiliza campo próprio para seu envio. Fracassado o certame, o art. 256, inciso II, do Decreto Distrital 44.330/2023 faculta à Administração avaliar, de forma motivada, a fixação de prazo para adequação das propostas ou da situação dos fornecedores quanto à habilitação, assegurado tratamento isonômico aos licitantes que se encontrem em situação equivalente e passível de saneamento. Julgamento improcedente, com recomendação e esclarecimento às jurisdicionadas, por unanimidade.

TCE-DF | Decisão 3061/2026 | Processo 7356/2026 | Rel. Cons. Paulo Tadeu Vale da Silva | Julgado em 16/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tc.df.gov.br/boletins-informativos-3/

41 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

CONSULTA. LEI Nº 14.133/2021. EVENTOS E FESTIVIDADES. EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS. CREDENCIAMENTO. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE ABSOLUTA. ANÁLISE CONFORME O CASO CONCRETO E AS HIPÓTESES DO ART. 79. USOS PADRONIZADOS E NÃO EXCLUSIVOS. EFETIVA DISPUTA ECONÔMICA, EXCLUSIVIDADE OU ESCASSEZ EXCLUDENTE. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRAPARTIDA PELA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. AVALIAÇÃO ECONÔMICA. DIVERGÊNCIA PARCIAL.

A exploração temporária de espaços públicos em eventos e festividades pode assumir configurações distintas, devendo o instrumento de seleção ser definido conforme as características concretas da

utilização pretendida. Não há incompatibilidade absoluta entre a outorga de uso de bem público e o credenciamento previsto na Lei 14.133/2021, cuja utilização poderá ser admitida, em tese, quando a situação for compatível com as hipóteses do art. 79, especialmente diante de condições padronizadas, ausência de exclusividade e inexistência de efetiva disputa econômica entre os interessados, com critérios objetivos de distribuição da demanda quando cabíveis e prévia definição das condições de utilização e do valor devido pela exploração do espaço, quando onerosa a outorga. Havendo efetiva disputa econômica, exclusividade, diferenciação relevante entre os espaços, escassez que torne excludente a seleção dos interessados ou finalidade de obtenção da maior oferta, deverá ser adotado procedimento licitatório competitivo. Quando a exploração comercial constituir contrapartida pela organização, estruturação ou operacionalização do evento, a seleção do particular deverá ser precedida de procedimento licitatório, observadas as exceções previstas em lei, bem como a estimativa do valor econômico da exploração, a vantajosidade e a proporcionalidade entre os encargos assumidos e os benefícios concedidos. Consulta respondida com divergência parcial.

TCE-ES | Processo 01811/2026 | Rel. Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

42 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CONSULTA. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. MURO DE CONTENÇÃO. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE E DE COMPLEXIDADE TÉCNICA. PADRONIZAÇÃO DO PROJETO. MOTIVAÇÃO TÉCNICA.

A construção de muro de contenção pode ser classificada como obra comum de engenharia quando demonstrados, de forma técnica e motivada, sua natureza permanente ou rotineira, a ausência de singularidade e de complexidade técnica e operacional, a previsibilidade dos riscos, a padronização do projeto e o uso de soluções construtivas amplamente dominadas pelo mercado.

TCE-ES | Parecer em Consulta TC-015/2026 | Processo TC-1120/2026 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

43 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CONSULTA. REGISTRO DE PREÇOS. ADESÃO À ATA. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. OBRIGATORIEDADE. VEDAÇÃO DE DISPENSA OU SIMPLIFICAÇÃO DESMOTIVADA.

É obrigatória a elaboração de Estudo Técnico Preliminar pelo órgão ou entidade não participante que pretenda aderir à ata de registro de preços, sendo vedada sua dispensa ou simplificação desmotivada.

TCE-ES | Parecer em Consulta TC-015/2026 | Processo TC-1120/2026 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 27/07/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

44 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EXCLUSIVIDADE TERRITORIAL. TECNOLOGIA EXCLUSIVA. PRESTADOR ÚNICO AUTORIZADO. COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE. ART. 74, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ADEQUAÇÃO DA TECNOLOGIA ESCOLHIDA.

A contratação direta por inexigibilidade pode ser fundamentada em exclusividade territorial quando o serviço estiver vinculado a tecnologia exclusiva e houver um único prestador autorizado a executá-lo na área da contratação, desde que a exclusividade seja comprovada na forma do art. 74, § 1.º, da Lei 14.133/2021 e o Estudo Técnico Preliminar demonstre que a tecnologia escolhida é a mais adequada em relação às alternativas disponíveis.

TCE-ES | Acórdão TC-230/2026 | Processo TC-7139/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Coelho do Carmo | Publicado em 06/04/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

45 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. MOTIVAÇÃO OBJETIVA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. VANTAJOSIDADE DA ESCOLHA. INSUFICIÊNCIA DE EXPERIÊNCIA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade exige motivação objetiva que demonstre a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a vantajosidade da escolha, não sendo suficiente comprovar apenas sua experiência ou qualificação técnica.

TCE-ES | Acórdão TC-343/2026 | Processo TC-0160/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun | Publicado em 18/05/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

46 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. HONORÁRIOS DE ÊXITO. PERCENTUAL. PARÂMETROS OBJETIVOS DE MERCADO. PROPORCIONALIDADE. VANTAJOSIDADE. ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Na contratação direta de serviços advocatícios com honorários de êxito, o percentual deve ser justificado por parâmetros objetivos de mercado externos ao contratado, que demonstrem sua proporcionalidade ao esforço e ao risco assumidos e a vantajosidade da contratação, não bastando estar dentro do intervalo previsto no art. 85, § 2.º, do Código de Processo Civil.

TCE-ES | Acórdão TC-343/2026 | Processo TC-0160/2025 | Rel. Cons. Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun | Publicado em 18/05/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

47 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS. VANTAJOSIDADE. BENEFÍCIOS FUNCIONAIS, INSTITUCIONAIS E OPERACIONAIS. INEXIGIBILIDADE. CHAMAMENTO PÚBLICO. IMÓVEL ÚNICO. ART. 74, § 5º, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE.

Na locação de imóvel pela Administração, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar análise das alternativas consideradas e demonstrar a vantajosidade da solução escolhida não apenas pela compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado, mas também por seus benefícios funcionais, institucionais e operacionais. É regular a locação por inexigibilidade quando chamamento público, baseado em critérios objetivos, identificar um único imóvel apto a atender às necessidades da Administração, observados os requisitos do art. 74, § 5.º, da Lei 14.133/2021.

TCE-ES | Acórdão TC-344/2026 | Processo TC-07927/2025 | Rel. Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo | Publicado em 25/05/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

48 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

CREDENCIAMENTO. SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS. ART. 79, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PONTUAÇÃO MÍNIMA. REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS. CRITÉRIOS OBJETIVOS E PROPORCIONAIS. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CREDENCIADOS. LEGALIDADE.

Em credenciamento com seleção a critério de terceiros, previsto no art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, é lícito adotar pontuação mínima para aferir requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada prestação do serviço, desde que os critérios sejam objetivos, proporcionais e previamente justificados, sem limitação do número de credenciados.

TCE-ES | Acórdão TC-426/2026 | Processo TC-7116/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 22/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

49 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

LICITAÇÃO. DESCONFORMIDADE DO PRODUTO COM ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ESSENCIAL. VÍCIO INSANÁVEL. AUTOTUTELA. REVISÃO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA. DILIGÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA PROPOSTA. VEDAÇÃO.

A desconformidade do produto ofertado com especificação técnica essencial do edital é vício insanável e autoriza a Administração a revisar o julgamento da proposta no exercício da autotutela. A diligência não pode ser utilizada para substituir o produto originalmente ofertado, ainda que mantido o preço, por configurar alteração substancial da proposta.

TCE-ES | Acórdão TC-427/2026 | Processo TC-08030/2025 | Rel. Cons. Davi Diniz de Carvalho | Publicado em 22/06/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

50 TCE-ES Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. LOCAR OU ADQUIRIR. COMPARAÇÃO NA MESMA BASE TEMPORAL. VIDA ÚTIL. VALOR RESIDUAL. EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS. VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. PESQUISA DE PREÇOS. COTAÇÕES DE FORNECEDORES. BANCOS DE DADOS PÚBLICOS. CONTRATAÇÕES SIMILARES.

A escolha entre locar e adquirir bens deve ser fundamentada em Estudo Técnico Preliminar que compare as alternativas na mesma base temporal, considerando a vida útil, os custos do período e o valor residual. Na locação de veículos, exigências que restrinjam o mercado ou elevem o custo, como veículo zero quilômetro ou motorização superior à usual, exigem justificativa técnica vinculada à necessidade da Administração. A pesquisa de preços baseada somente em cotações de fornecedores, sem justificativa para não utilizar bancos de dados públicos e contratações similares, não é parâmetro idôneo para estimar o valor da licitação.

TCE-ES | Acórdão TC-263/2026 | Processo TC-3665/2025 | Rel.ª Cons.ª Subst. Márcia Jaccoud Freitas | Publicado em 22/04/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcees.tc.br/jurisprudencia/

51 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR. CREDENCIAMENTO. PRAZO EXÍGUO. RESTRIÇÃO A MEIO ELETRÔNICO. A FIXAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA HABILITAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO ALIADA À PROIBIÇÃO INDEVIDA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO

VIOLA A AMPLA COMPETITIVIDADE E A ISONOMIA, IMPONDO A PARALISAÇÃO PREVENTIVA DO CERTAME. CAUTELAR DEFERIDA.

Denúncia com pedido de cautelar contra o Edital de Chamamento Público 007/2026 do Município de Marzagão, voltado ao credenciamento de leiloeiros oficiais, que concedeu apenas cinco dias úteis para credenciamento antes do sorteio inicial do rodízio e vedou o protocolo eletrônico de documentos. A Secretaria de Controle Externo de Contratações e o Ministério Público de Contas, no Parecer 9288/2026, concluíram pela presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora. Cláusulas editalícias em credenciamentos que fixam prazos desarrazoadamente curtos, de cinco dias úteis, para participação em sorteio de rodízio e proíbem o envio eletrônico de documentação ferem os princípios da ampla competitividade, da isonomia e da razoabilidade, nos termos da Lei 14.133/2021, o que enseja a suspensão cautelar do procedimento. O Plenário seguiu integralmente as conclusões da unidade técnica e do órgão ministerial, ao confirmar que as exigências do edital causavam tratamento diferenciado entre os licitantes e restringiam indevidamente o cadastramento de interessados. Cautelar deferida para determinar a imediata suspensão do Chamamento Público 007/2026 até ulterior deliberação, aprovada por unanimidade.

TCM-GO | Acórdão 06680/2026 | Processo 06802/2026 | Rel. Cons. Humberto Aidar | Julgado em 16/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://acessoainformacao.tcmgo.tc.br/cidadao/informacao/mp/id=13

52 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. TUTELA PREVENTIVA. IDENTIFICADOS INDÍCIOS DE SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS EM CONTRATOS DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CELEBRADOS POR INEXIGIBILIDADE, ADOTA-SE MEDIDA CAUTELAR PREVENTIVA DE MENOR IMPACTO PARA VEDAR ADITIVOS, PRORROGAÇÕES OU RENOVAÇÕES CONTRATUAIS. CAUTELAR DEFERIDA PARCIALMENTE.

Denúncia contra a Prefeitura de Nerópolis questionou a contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade, nos Contratos 22/2025 e 77/2025, sob alegação de sobreposição parcial com atribuições do Controle Interno e de inconsistências na justificativa de preços. O processo submeteu-se ao juízo de admissibilidade e à apreciação cautelar inicial diretamente pelo Relator, com posterior remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Contratações para a instrução regular. Na presença de indícios de sobreposição de objetos em contratos de advocacia por inexigibilidade, e ausente o perigo iminente de dano irreparável pela continuidade temporária das prestações vigentes, deve-se aplicar a tutela cautelar de menor impacto prudencial, vedando prorrogações, aditivos ou renovações dos contratos sob apuração. O Colegiado referendou a construção jurídica do Relator para garantir a proteção preventiva do erário municipal de forma proporcional, resguardando os serviços correntes e determinando o aprofundamento da instrução pela unidade técnica competente. Cautelar deferida parcialmente, sem paralisação imediata dos serviços em andamento, com vedação à prorrogação, renovação ou ampliação dos ajustes e à celebração de novos instrumentos análogos.

TCM-GO | Acórdão 06692/2026 | Processo 04540/2026 | Rel. Cons. Fabrício Macedo Motta | Julgado em 16/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://acessoainformacao.tcmgo.tc.br/cidadao/informacao/mp/id=13

53 TCM-GO Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

DENÚNCIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PESQUISA DE MERCADO. VANTAJOSIDADE. IMPROCEDÊNCIA. A REALIZAÇÃO DE PRÉVIA E IDÔNEA PESQUISA DE PREÇOS JUNTO AO MERCADO REGIONAL COMPROVA A VANTAJOSIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E IMPÕE A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. IMPROCEDÊNCIA.

Denúncia apontou supostas irregularidades na adesão do Município de Santa Helena de Goiás à Ata de Registro de Preços 002/2025, sob alegação de incompatibilidade de preços e de falta de estudo regionalizado. A Secretaria de Controle Externo de Contratações, no Certificado 722/2026, e o Ministério Público de Contas, no Parecer 08946/2026, manifestaram-se pela improcedência, ao demonstrar que a Administração realizou cotação prévia com cinco empresas e que os preços registrados na ata se mostraram inferiores às médias de mercado. É legítima a adesão à ata de registro de preços quando a Administração demonstra a vantagem econômica mediante prévio levantamento de mercado e ampla coleta de propostas, o que afasta alegações genéricas de sobrepreço. O Relator acolheu na íntegra as manifestações técnicas e ministeriais, com fundamentação per relationem, e reconheceu que a instrução documental produzida pela defesa comprovou a lisura e a vantajosidade do procedimento. Julgamento improcedente, com arquivamento dos autos, por unanimidade.

TCM-GO | Acórdão 06697/2026 | Processo 12592/2025 | Rel. Cons. Daniel Augusto Goulart | Julgado em 16/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://acessoainformacao.tcmgo.tc.br/cidadao/informacao/mp/id=13

54 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CONSULTA. MUNICÍPIO. LEI N. 14.133/2021. INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES. LACUNA LEGISLATIVA. USO DA ANALOGIA. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. APLICABILIDADE. ARQUIVAMENTO.

À luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União sob a égide da Lei 8.666/1993, e aplicando-se os seus fundamentos ao atual contexto normativo, o vocábulo remanescente contido no art. 90, § 7.º, da Lei 14.133/2021 deve ser interpretado em sua forma literal, a qual corresponde à parcela restante de objeto contratual já iniciado. Na hipótese de inexecução total do objeto decorrente de rescisão contratual, a Administração Pública poderá adotar, por analogia, a previsão contida no art. 90, § 2.º, da mesma lei, a fim de convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para celebração de contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, admitindo-se, em caso de recusa, a abertura de negociação com o licitante subsequente ou, ainda, a contratação nas condições por ele ofertadas, desde que mantida a vantajosidade da contratação. Consulta respondida e arquivada.

TCE-MG | Processo 1210457 | Rel. Cons. em exercício Licurgo Mourão | Publicado em 17/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

55 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CONSULTA. CREDENCIAMENTO. ART. 79, I, DA LEI N. 14.133/2021. CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES. FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES. TERMO DE CREDENCIAMENTO, CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE CELEBRAÇÃO IMEDIATA COM TODOS OS CREDENCIADOS. CONVOCAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA DO PROCEDIMENTO. VALOR DAS CONTRATAÇÕES. FIXAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS UNITÁRIOS OU TABELA DE REMUNERAÇÃO NO EDITAL. INGRESSO DE NOVOS CREDENCIADOS. CADASTRAMENTO PERMANENTE. INEXIGIBILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO DOS VALORES JÁ CONTRATADOS OU DE ADITAMENTO DOS INSTRUMENTOS PREEXISTENTES.

A Administração não está obrigada a celebrar contrato ou instrumento equivalente com todos os credenciados imediatamente após a divulgação do resultado do procedimento, de modo que a efetiva contratação poderá ocorrer no decurso da vigência do credenciamento, conforme os critérios objetivos de distribuição da demanda previamente fixados no edital. Não se mostra adequada a reprodução, em cada instrumento contratual, do montante global estimado para todo o credenciamento, tampouco a sua divisão proporcional entre os credenciados, de modo que o valor do contrato ou instrumento equivalente deverá corresponder à demanda atribuída ao respectivo credenciado, observados os preços unitários ou a tabela de remuneração definidos no edital, a partir dos estudos técnicos e da pesquisa de preços realizados na fase de planejamento. Em regra, o ingresso de novos credenciados durante a vigência do edital não impõe a redistribuição automática dos valores eventualmente contratados, nem a revisão ou o aditamento dos instrumentos já celebrados, de modo que as contratações já efetuadas permanecerão regidas pelas condições originalmente pactuadas, passando os novos credenciados a concorrer apenas pelas demandas futuras, nos termos das regras de distribuição previamente definidas pela Administração. Consulta respondida pelo Tribunal Pleno.

TCE-MG | Processo 1199805 | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Julgado em 09/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

56 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. FALHAS NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA DIMENSIONAMENTO DA DEMANDA E DEFINIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO À LEI N. 14.133/2021. PROCEDÊNCIA. MULTA. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS. FIXAÇÃO DE PRAZO MÍNIMO. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. LEI ANTICORRUPÇÃO. PREVISÃO EDITALÍCIA E INCIDÊNCIA LEGAL DIRETA. IMPROCEDÊNCIA. ACESSO A DOCUMENTOS LICITATÓRIOS. CADASTRO PRÉVIO. IRREGULARIDADE SANADA. IMPROCEDÊNCIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

A ausência de critérios objetivos para dimensionamento da demanda, definição dos quantitativos contratados e caracterização das condições de execução do objeto configura deficiência de planejamento apta a comprometer a regularidade da contratação. O prazo mínimo de validade das propostas previsto em edital não afronta o art. 90, § 3.º, da Lei 14.133/2021, inexistindo obrigação legal de estabelecimento de prazo máximo para vinculação dos licitantes. A incidência da Lei 12.846/2013 decorre diretamente de sua natureza cogente, independentemente de reprodução expressa de suas disposições no edital ou no contrato administrativo. A correção espontânea da irregularidade pelo jurisdicionado durante a instrução processual e a eliminação de seus efeitos concretos autorizam o reconhecimento da improcedência do apontamento, em prestígio ao caráter orientador e pedagógico do controle externo. Denúncia julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1164060 | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Julgado em 08/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

57 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS PNEUMÁTICOS. RESTRIÇÕES INDIRETAS. REVELIA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. AUSÊNCIA DE GRAVAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

A Consulta 1141537 do próprio Tribunal fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, no sentido de que nas licitações para aquisição de pneumáticos a exigência do certificado de regularidade junto ao IBAMA deve atender às determinações do órgão regulamentador ambiental, a exemplo do art. 4.º da Resolução CONAMA 416/2009 e do art. 10 da Instrução Normativa IBAMA 13/2021. A competência para análise de recurso administrativo durante o rito ordinário do certame é da autoridade responsável por editar o ato ou proferir a decisão recorrida, que, se não os reconsiderar no prazo de três dias úteis, deve encaminhar o apelo à autoridade superior. O art. 176 da Lei 14.133/2021 trouxe disposições aplicáveis especificamente aos municípios com menos de vinte mil habitantes, visando à adequação gradual à dinâmica das licitações estabelecida pela nova lei, uma vez que tais municípios possuem estrutura administrativa de pequeno porte e, muitas vezes, limitações estruturais e financeiras. As licitações deverão ser realizadas, em regra, sob a forma eletrônica, admitida, excepcionalmente, a forma presencial, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Denúncia julgada procedente, com aplicação de multas, advertências e recomendações.

TCE-MG | Processo 1177478 | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Julgado em 02/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

58 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E ESTAGIÁRIOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRELIMINARES. DEFICIÊNCIA FORMAL NO ATO CITATÓRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. REJEIÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DE PARECERISTA JURÍDICO. REJEIÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA FOLHA DE PAGAMENTO. ATIVIDADE SUJEITA À LIVRE CONCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO ESTRITO EM HIPÓTESE LEGAL DE DISPENSA. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÃO.

Em processos de controle externo, eventual deficiência formal no ato citatório não gera nulidade quando os fatos imputados estiverem suficientemente delimitados e não houver demonstração de prejuízo concreto ao contraditório e à ampla defesa. A inclusão do parecerista no polo passivo do processo não se confunde com sua responsabilização. Embora o advogado ou assessor jurídico não exerça função administrativa, não está, por isso só, excluído da jurisdição dos órgãos de controle externo, mas, em razão da natureza eminentemente consultiva do parecer jurídico, sua responsabilização somente se justifica quando demonstrados, de forma objetiva, o dolo, a culpa grave ou o erro grosseiro, bem como o nexo de causalidade entre parecer manifestamente desarrazoado, omisso ou tendencioso e a prática do ato irregular. A eventual falta de integração de outros possíveis responsáveis solidários não obsta a atribuição do débito imputado, nem acarreta prejuízo às suas defesas ou induz à nulidade processual, porque, conforme reconhecido pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a solidariedade passiva constitui benefício exclusivo do credor. Para a inclusão da contratada no polo passivo, é necessária a demonstração de conduta específica, omissão relevante, anuência ou participação efetiva nos fatos apurados, não bastando a mera condição de titular nem a possibilidade genérica de responsabilidade solidária. A operacionalização e o gerenciamento da folha de pagamento por instituição financeira constituem atividade econômica sujeita à livre concorrência, razão pela qual a contratação deve, em regra, ser precedida de licitação, admitindo-se a contratação direta apenas mediante enquadramento estrito em hipótese legal e demonstração da vantajosidade para a Administração. Denúncia julgada procedente, com aplicação de multa e recomendação.

TCE-MG | Processo 1181386 | Rel. Cons. Agostinho Patrus | Publicado em 09/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

59 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIAS. PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PREGÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. INABILITAÇÃO DE LICITANTE. MICROEMPRESA. INAPLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 123/2006. VALOR DA CONTRATAÇÃO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. VEDAÇÃO À JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPROCEDÊNCIA.

Os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 não se aplicam às contratações cujo valor estimado ultrapasse o limite legal para enquadramento como empresa de pequeno porte. É legítima a inabilitação de licitante que não comprove sua regularidade fiscal nos termos do edital, não sendo admissível a utilização da diligência prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 para suprir, de forma extemporânea, documento essencial à habilitação. A ausência de apreciação de recurso interposto fora do prazo não configura cerceamento de defesa. Denúncias julgadas improcedentes.

TCE-MG | Processo 1204225 | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Publicado em 10/10/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

60 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, VIGIA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO. SOLUÇÃO INTEGRADA. IMPROCEDÊNCIA. CONTRATAÇÃO DE VIGIAS POR EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO E RECICLAGEM DOS VIGILANTES. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA PRÓPRIA LICITANTE. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Nos serviços de segurança patrimonial, vigilância e segurança eletrônica existe significativa relação de complementaridade entre as atividades, todas destinadas à proteção de pessoas, instalações e bens públicos e integrantes de um mesmo sistema de segurança institucional, de modo que a contratação conjunta pode proporcionar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos, centralização das responsabilidades e redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos. Ausente previsão legal expressa que impeça empresas especializadas em segurança privada de contratar trabalhadores classificados como vigias para atividades distintas daquelas submetidas ao regime jurídico da segurança privada, não há fundamento para concluir pela irregularidade do edital ou pela necessidade de segregação compulsória dos serviços licitados, devendo prevalecer, em observância ao princípio da legalidade, a interpretação segundo a qual o particular somente está sujeito às restrições expressamente previstas no ordenamento jurídico, sendo inadmissível a criação de limitações por analogia ou construção interpretativa extensiva. A exigência de comprovação de que a licitante vem reciclando regularmente seus vigilantes encontra amparo no art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e não afronta os princípios da isonomia e da competitividade, por constituir requisito fundado em normas aplicáveis às atividades de segurança privada, impostas a todos os agentes econômicos do segmento. Caso a licitante seja também entidade habilitada para a formação e capacitação de vigilantes, não há impedimento legal para que emita declaração ou certificado relacionado a tais atividades, desde que o documento atenda às exigências legais e às condições previstas no edital, pois a condição de participante da licitação não afasta, por si só, a capacidade da empresa para exercer outras atividades regularmente autorizadas em seu objeto social. Denúncia julgada improcedente, com arquivamento.

TCE-MG | Processo 1168182 | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Publicado em 11/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

61 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS NUTRICIONAIS, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS DA REVISTA SIMPRO. CONSULTA N. 1.127.771. FUNDADO RECEIO DE DANO AO ERÁRIO. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

No âmbito da Consulta 1.127.771, fixou-se prejulgamento de tese, com caráter normativo, no sentido de que a tabela de preços da Revista Simpro não pode ser utilizada como parâmetro para incidir o critério do maior desconto na fase de julgamento da licitação, tendo em vista que os valores dela constantes não refletem efetivamente os preços de mercado e, notadamente, aqueles praticados na esfera pública. O fato de possível licitante se encontrar em recuperação judicial não pode resultar no impedimento de participação ou na inabilitação imediata no certame. Decisão monocrática de suspensão cautelar do certame referendada.

TCE-MG | Processo 1217835 | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Publicado em 11/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

62 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. MUNICÍPIO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. TUTELA DE INTERESSE PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DOS PAGAMENTOS. ART. 5º DA LEI N. 8.666/1993. CONTROLE REALIZADO PELO CHEFE DO EXECUTIVO. ERRO GROSSEIRO. APLICAÇÃO DE MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ARQUIVAMENTO.

Considerando-se que os Tribunais de Contas não se prestam à tutela de interesses privados, somente questões de ordem pública devem ser objeto de solução de controvérsia no âmbito de sua competência. A observância da ordem cronológica de pagamentos a credores, à luz do art. 5.º da Lei 8.666/1993, consiste em um meio de conferir integridade e confiança às relações contratuais firmadas com o Poder Público, assegurando tratamento isonômico aos fornecedores e previsibilidade quanto aos fluxos de pagamento, e prevenindo favorecimentos indevidos. Denúncia julgada procedente quanto ao descumprimento da ordem cronológica de exigibilidade dos pagamentos decorrentes da contratação de locação de veículos pelo Município de Três Corações, com aplicação de multa de R$ 5.000,00 ao então Prefeito Municipal, em razão de conduta caracterizada por culpa grave apta a configurar erro grosseiro, consistente na preterição injustificada de despesa regularmente liquidada e exigível. Decisão unânime da Primeira Câmara, com arquivamento dos autos.

TCE-MG | Processo 1192175 | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Julgado em 15/09/2026

Acesso ao inteiro teor:
https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

63 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS. ESPECIFICAÇÃO EXCESSIVA. BEM DE LUXO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

É irregular a previsão de especificações excessivas e pormenorizadas do objeto no edital, descritas de forma a coincidir com características exclusivas de determinado modelo, o que configura direcionamento do certame e viola o princípio da busca da proposta mais vantajosa. Na avaliação acerca da caracterização do objeto adquirido como bem de luxo, é salutar a observância dos termos da legislação vigente, exigindo-se a análise da finalidade pública, das condições de utilização e da efetiva funcionalidade dos atributos especificados, a fim de verificar se as características superiores são necessárias ao atendimento da demanda administrativa. A aquisição de veículo com especificações divergentes das previstas no edital caracteriza descumprimento das regras estabelecidas pela própria Administração e compromete a integridade do certame. Representação julgada parcialmente procedente.

TCE-MG | Processo 1153246 | Rel. Cons. Alencar da Silveira Jr. | Julgado em 15/09/2026

Acesso ao inteiro teor:
https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

64 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADE LOCAL. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20 MIL HABITANTES. REGULARIDADE DE PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL. EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO ARTISTA CONSTANTE EM ROL TAXATIVO E EM DATA PREFIXADA. RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO. OBJETO CONSTITUÍDO POR INFRAESTRUTURA, PUBLICIDADE E ARTISTAS CONSAGRADOS. AFASTADA A IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTO QUE INCLUA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. PREGÃO. POSSIBILIDADE. FALHAS NA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E NO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

O art. 176 da Lei 14.133/2021 trouxe disposições aplicáveis especificamente aos municípios com menos de vinte mil habitantes, visando à adequação gradual à dinâmica das licitações estabelecida pela nova lei, uma vez que tais municípios possuem estrutura administrativa de pequeno porte e, muitas vezes, limitações estruturais e financeiras. O Poder Público possui função que ultrapassa a de um contratante comum, pois age como agente indutor de desenvolvimento econômico local, e ao criar condições que favoreçam o acesso de maior número de participantes nos certames promove a inclusão, a geração de empregos e o estímulo às economias locais, o que reforça a função social das contratações públicas. A

Corte de Contas tem admitido a contratação, em lote único, de serviços destinados à organização e à realização de eventos quando demonstrada a necessidade de coordenação operacional e de execução conjunta das atividades envolvidas, inclusive nos casos em que o objeto compreende a contratação das atrações artísticas. É possível admitir, ao menos em tese, a realização de pregão destinado à contratação de empresa responsável pela organização e produção de evento que inclua apresentações artísticas, desde que o objeto seja estruturado de maneira a permitir competição efetiva entre os licitantes, mediante critérios objetivos de julgamento, parâmetros mínimos de qualidade, compatibilidade entre os valores de referência e os cachês das atrações pretendidas, além de quantitativo suficiente de alternativas aptas a evitar restrições artificiais ao universo de participantes. A pesquisa de preços é ponto essencial na contratação pública, devendo o ente responsável cercar-se das cautelas necessárias para que sua elaboração seja a mais detalhada e completa possível e espelhe a realidade do mercado, possibilitando ao gestor decisão confiável e assertiva, inclusive quanto à viabilidade da contratação do evento na modelagem inicialmente proposta. Denúncia julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1177517 | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Publicado em 18/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

65 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE GERENCIAMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE LEITOS DE UTI. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE. ACOLHIMENTO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DIRETA. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. PROCESSO LICITATÓRIO DEFLAGRADO COM PRAZO INSUFICIENTE À ULTIMAÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. EMERGÊNCIA FABRICADA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA.

A responsabilização no âmbito do controle externo exige demonstração de conduta própria, nexo causal e elemento subjetivo juridicamente suficiente, não decorrendo da mera posição hierárquica ocupada pelo agente. Demonstrado que um dos responsáveis não exercia o cargo relacionado à contratação na época dos fatos e que a autoridade delegante não praticou ato no procedimento nem teve demonstrado descumprimento de dever concreto de supervisão, impõe-se o reconhecimento da ilegitimidade passiva de ambos os agentes. A exceção ao dever de licitar não se configura de forma legítima quando a situação emergencial decorre da ausência ou insuficiência de planejamento da Administração, que, ao permanecer inerte em seu dever de instaurar o procedimento licitatório com a devida antecedência, expõe a realização do objeto a risco e caracteriza desídia administrativa. Configura-se emergência fabricada quando a Administração, por falta de planejamento e de ação tempestiva, cria a própria situação que invoca para justificar a dispensa licitatória e a contratação emergencial, não sendo possível afastar sua responsabilidade. A repetição de dispensas emergenciais para o mesmo objeto, sem a ocorrência de qualquer fator excepcional ou imprevisível, aliada à execução direta de despesas sem cobertura contratual, demonstra a desídia dos agentes públicos, que tinham o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação. Representação julgada procedente, com aplicação de multa.

TCE-MG | Processo 1174227 | Rel. Cons. em exercício Hamilton Coelho | Publicado em 17/09/2026

Acesso ao inteiro teor:
https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

66 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

DENÚNCIA. MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. REGISTRO DE PREÇOS. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E INFRAESTRUTURA VIÁRIA. EXIGÊNCIA, NA FASE DE HABILITAÇÃO, DE DISPONIBILIDADE DE USINA ASFÁLTICA EM RAIO MÁXIMO DE 45 KM. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA ESPECÍFICA. RESTRIÇÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA À CAUÇÃO EM DINHEIRO. EXCLUSÃO DAS DEMAIS MODALIDADES LEGALMENTE ADMITIDAS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE BASE NORMATIVA ESPECÍFICA E DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROBABILIDADE DO DIREITO. PERIGO DA DEMORA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

A exigência, na fase de habilitação, de disponibilidade de usina asfáltica em operação, própria ou pertencente a terceiro previamente contratado, especialmente quando fixado limite máximo de distância da sede da obra, apresenta potencial restritivo quando não amparada em estudo técnico específico que demonstre a indispensabilidade do limite geográfico e a existência de mercado suficientemente amplo no perímetro estabelecido. A Administração pode exigir garantia de proposta, observado o limite estabelecido no art. 58 da Lei 14.133/2021, mas a remissão expressa do § 4.º desse dispositivo às modalidades previstas no art. 96, § 1.º, da mesma lei assegura ao licitante a possibilidade de escolha entre as alternativas legalmente admitidas, sendo irregular a cláusula editalícia que restrinja a prestação da garantia ao depósito de caução em dinheiro. A exigência de alvará de licença e funcionamento na fase de habilitação jurídica depende da demonstração de base normativa específica, da pertinência do documento com o objeto licitado e da necessidade de sua apresentação nessa etapa do certame, e a imposição genérica do documento expedido pelo município-sede da licitante, sem admissão de documento equivalente ou de comprovação de eventual dispensa prevista na legislação local, apresenta potencial restritivo à competitividade. Decisão monocrática de suspensão dos efeitos da ata de registro de preços referendada.

TCE-MG | Processo 1214419 | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Publicado em 22/09/2026

Acesso ao inteiro teor:
https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

67 TCE-MG Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTROLADOR-GERAL DESIGNADO PARA PRESIDIR COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. EXERCÍCIO CONCOMITANTE DE FUNÇÕES. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. COMPROMETIMENTO DA INDEPENDÊNCIA DO CONTROLE INTERNO. PROCEDÊNCIA. MULTA. EXTINÇÃO DE AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO DIRETA. IMPROCEDÊNCIA. SUPOSTA

OCORRÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. APRESENTAÇÃO DE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS INEXISTENTES. COMUNICAÇÃO À OAB/MG. ARQUIVAMENTO.

A designação do controlador-geral do município para exercer, simultaneamente, a presidência de comissão de licitação viola o princípio da segregação de funções, por concentrar em um mesmo agente atividades de controle e de execução administrativa, comprometendo a independência do sistema de controle interno e afrontando as diretrizes estabelecidas na Decisão Normativa 2/2016 do Tribunal. A extinção de agência reguladora municipal não caracteriza irregularidade quando suas atribuições de regulação e fiscalização forem formalmente transferidas a órgãos da administração direta ou a entidade reguladora competente, inexistindo exigência constitucional ou legal de manutenção de agência reguladora própria. A suposta ocorrência de litigância de má-fé, decorrente de inconsistências entre precedentes jurisprudenciais citados nas peças defensivas e o conteúdo efetivamente constante dos julgados indicados, justifica a expedição de ofício à OAB/MG para apuração das providências cabíveis no âmbito da fiscalização da atuação dos advogados. Representação julgada procedente quanto à segregação de funções, com aplicação de multa, e improcedente quanto à extinção da agência reguladora, com comunicação à OAB/MG e arquivamento.

TCE-MG | Processo 1181408 | Rel. Cons. em exercício Adonias Monteiro | Publicado em 17/09/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mg.gov.br/Noticia/?cod_secao=1ISP&tipo=1&url=&cod_secao_menu=5L

68 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

FALHAS SANITÁRIAS E ESTRUTURAIS EM COZINHAS ESCOLARES. RECEBIMENTO DE GÊNEROS EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. IRREGULARIDADE.

O recebimento de gêneros alimentícios em desconformidade com as especificações do edital, somado a falhas físico-estruturais e sanitárias nas unidades de preparo, configura irregularidade na execução do Programa de Alimentação Escolar, agravada quando o gestor permanece revel ao dever de atendimento às intimações do Tribunal de Contas.

TCE-MS | Acórdão AC01-317/2026 (1.ª Câmara) | Processo TC/7939/2023 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo

69 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO SUMÁRIA DE INTENÇÃO DE RECURSO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM LASTRO DOCUMENTAL. IRREGULARIDADE.

A rejeição sumária da intenção de recurso, sem análise de sua admissibilidade, configura cerceamento de defesa em violação ao art. 5.º, inciso LV, da Constituição Federal. Da mesma forma, a aceitação de atestado de capacidade técnica sem lastro documental contemporâneo à sessão pública, com posterior tentativa de suprimento do vício, viola o art. 43, § 3.º, da Lei 8.666/1993 e não convalida a habilitação da licitante.

TCE-MS | Acórdão AC01-321/2026 (1.ª Câmara) | Processo TC/423/2024 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo

70 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO DE REGULARIDADE VENCIDA NOS AUTOS SEM COMPROVAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO. REGULARIDADE COM RESSALVA.

A apresentação de certidão de regularidade vencida nos autos, ainda que a situação regular da empresa tenha sido verificada por outros meios eletrônicos à época do certame, não compromete a validade do procedimento licitatório, mas exige ressalva quanto à necessidade de remessa integral e tempestiva da documentação exigida. Regularidade com ressalva.

TCE-MS | Acórdão AC02-319/2026 (2.ª Câmara) | Processo TC/5061/2025 | Rel. Cons. Marcio Campos Monteiro | Publicado em 13/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo

71 TCE-MS Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DA DEMANDA. UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA TABELA CMED. IRREGULARIDADE.

A ausência de metodologia idônea para apuração da demanda e de pesquisa ampla de mercado, com utilização exclusiva da tabela CMED como estimativa de custos, configura falha grave de planejamento que compromete a economicidade e a eficiência da contratação, contaminando, pela teoria da invalidade derivada, a ata de registro de preços dela decorrente.

TCE-MS | Acórdão AC00-204/2026 (Tribunal Pleno) | Processo TC/12215/2018/001 | Rel. Cons. Iran Coelho das Neves | Publicado em 05/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://jurisprudencia.tce.ms.gov.br/boletim-informativo

72 TCE-MT Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ROTINAS CONTÁBEIS. SERVIÇOS COMUNS E ROTINEIROS. CONCURSO PÚBLICO.

Os serviços de assessoria e consultoria em rotinas contábeis podem ser objeto de inexigibilidade de licitação quando evidenciada sua natureza técnica especializada, a especialização extraordinária, a notória especialização do contratado e a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III e § 3.º, da Lei 14.133/2021. Não se admite, porém, a contratação direta de serviços comuns e rotineiros, passíveis de ampla prestação no mercado e afetos às funções essenciais e permanentes da Administração Pública, os quais devem ser desempenhados ordinariamente por servidor aprovado em concurso público

da carreira contábil, sem prejuízo de contratação complementar, acessória e instrumental, mediante adequado procedimento licitatório, quando demonstrada dificuldade estrutural ou operacional do ente público para prestá-los devidamente.

TCE-MT | Acórdão 89/2026-PV | Contas Anuais de Gestão | Processo 201.204-9/2025 | Rel. Cons. Alisson Alencar | Publicado em 01/04/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/informativo-de-precedentes/32

73 TCE-MT Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

PROCESSUAL. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS. FISCALIZAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS DA SAÚDE. DETERMINAÇÃO DE REPASSE.

Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar a regularidade das transferências de recursos públicos da saúde entre entes jurisdicionados e, quando necessário, determinar o repasse dos valores corretos a quem de direito, sem que isso configure julgamento de mera pretensão subjetiva de cobrança, por se tratar de matéria própria do controle externo sobre transferências aos Fundos de Saúde e aplicação de recursos vinculados ao SUS. A hipótese se distingue dos casos em que pessoas jurídicas de direito privado buscam satisfazer créditos inadimplidos perante a Administração Pública.

TCE-MT | Acórdão 67/2026-PV | Representação de Natureza Externa | Processo 187.364-4/2024 | Rel. Cons. Antonio Joaquim | Publicado em 23/03/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/informativo-de-precedentes/32

74 TCE-MT Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

RESPONSABILIDADE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALHAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DANO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO.

Na Tomada de Contas Especial, falhas no planejamento da contratação, na elaboração do Termo de Referência e na fiscalização da execução contratual não autorizam, por si só, a imputação de débito, pois a responsabilização exige prova concreta do dano ao erário, sua quantificação e o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o prejuízo causado, não se admitindo dano presumido nem a adoção do valor global estimado do procedimento licitatório como parâmetro automático de ressarcimento.

TCE-MT | Acórdão 42/2026-PV | Tomada de Contas Especial | Processo 56.596-2/2023 | Rel. Cons. Waldir Teis | Publicado em 13/03/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/informativo-de-precedentes/32

75 TCE-MT Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso

CONTRATO. FISCALIZAÇÃO. RELATÓRIO. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE FÁCIL VERIFICAÇÃO.

A atuação do fiscal do contrato deve ser formalizada, contínua e devidamente documentada, sendo o relatório de fiscalização instrumento usual para consolidar ocorrências, demonstrar a regularidade ou não da execução contratual, subsidiar decisões administrativas e garantir transparência e controle. A Lei 14.133/2021, em seu art. 117, § 1.º, não exige expressamente relatório com denominação específica, de modo que essa diretriz pode ser relativizada, no caso concreto, consideradas as peculiaridades do objeto contratado, como nos serviços operacionais de fácil verificação, com resultados imediatamente perceptíveis por avaliação direta, requisições de serviço e atesto das notas fiscais.

TCE-MT | Acórdão 151/2026-PP | Contas Anuais de Gestão | Processo 196.196-9/2025 | Rel. Cons. Waldir Teis | Publicado em 22/04/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tce.mt.gov.br/publicacao/informativo-de-precedentes/32

76 TCM-PA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

CONSULTA FORMAL EM TESE. GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAL NAS ÁREAS DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS. CONTRATO DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL. LICITAÇÃO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA, EM TESE. VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR DE MÃO DE OBRA E À SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS. CRITÉRIOS DISTINTIVOS. ENQUADRAMENTO DAS DESPESAS NOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. VEDAÇÃO DE CÔMPUTO NA SUBVINCULAÇÃO MÍNIMA DE 70% DO FUNDEB. REQUISITOS DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E CONTROLE. CARÁTER NORMATIVO E ORIENTATIVO DA DECISÃO. CONSULTA CONHECIDA E RESPONDIDA. APROVADA À UNANIMIDADE.

É juridicamente possível, em tese, a contratação de serviços de apoio à gestão administrativa de pessoal nas áreas da saúde, da educação e da assistência social pelos Municípios, mediante contrato de gestão com Organização Social, nos termos da Lei 9.637/1998, contratação precedida de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, ou adesão à ata de registro de preços, desde que a contratação se restrinja a atividades de natureza instrumental, acessória ou de apoio, vedada a substituição de atividades finalísticas sujeitas a provimento por concurso público. A distinção entre a contratação lícita de serviços especializados de apoio à gestão administrativa e a terceirização irregular de mão de obra ou a indevida substituição de servidores deve observar, de forma conjugada, a ausência de subordinação direta e de pessoalidade entre a Administração e os empregados da contratada, a especialização técnica desta, a natureza instrumental da atividade contratada, a inexistência de coincidência com atribuições de cargos ou empregos já estruturados no plano de cargos do Município e a definição contratual de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais a cargo exclusivo da contratada. As três modelagens consultadas, a saber, o contrato de gestão com Organização Social, a licitação e a adesão à ata de registro de preços, são em tese juridicamente admissíveis, observadas as condicionantes específicas de cada uma, recomendando-se especial cautela na adesão à ata em contratações continuadas e de maior vulto orçamentário, como tende a ser o caso da gestão de pessoal nessas áreas, hipóteses em que é preferível a instauração de procedimento licitatório próprio. Os contratos de gestão com Organizações Sociais, por possuírem natureza jurídica própria e distinta da terceirização de mão de obra, não integram, em regra, a base de cálculo dos limites de despesa com pessoal dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvado o desvirtuamento do instrumento, e nas contratações mediante licitação ou adesão à ata de registro de

preços a classificação da despesa como pessoal ou como outras despesas correntes dependerá da verificação, em cada caso, de subordinação direta e pessoalidade. As despesas com pessoal terceirizado ou com empregados de entidade parceira relacionadas à área da educação não podem ser computadas na subvinculação mínima de 70% dos recursos do Fundeb prevista no art. 26 da Lei 14.113/2020, por não se enquadrarem no conceito de profissional da educação básica de que trata o § 1.º do mesmo artigo, devendo ser custeadas por outras fontes. São indispensáveis à regularidade jurídica das contratações, independentemente da modelagem adotada, o estudo técnico preliminar com análise comparativa de custos, a definição precisa do objeto, a fixação de metas e indicadores de desempenho, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, a designação formal de gestor, fiscais ou comissão de avaliação e a prestação de contas periódica com publicidade ativa, sem prejuízo da submissão ao controle interno e externo. É admissível, no âmbito do contrato de gestão com Organização Social, a cessão de uso de bens públicos, a título de permissão de uso precária e gratuita, observados os requisitos de individualização dos bens, controle patrimonial e reversibilidade ao Município, bem como a designação de servidores públicos como fiscais do contrato de gestão, desde que tecnicamente qualificados e sem confusão de suas atribuições com a gestão operacional do serviço, a cargo da Organização Social. A decisão tem caráter normativo e orientativo, nos termos do art. 231 do Regimento Interno do Tribunal, e não produz efeitos sobre atos, contratos ou procedimentos concretos já praticados, em curso ou submetidos a exame específico de legalidade, que deverão ser apreciados à luz das circunstâncias de cada caso. Consulta conhecida e respondida, aprovada à unanimidade.

TCM-PA | Processo 1.073001.2026.2.0016 | Rel. Cons. Luis Daniel Lavareda Reis Júnior | Julgado em 15/09/2026
Acesso ao inteiro teor: https://leis.org/tcmpa

77 TCM-PA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS. ADMISSIBILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. FONTES/PARÂMETROS DE PESQUISA DE PREÇOS. CÁLCULO SOBRE O CONJUNTO DE 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS. ORIENTAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. RECOMENDAÇÃO PELA REUNIÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PREÇOS. PREFERÊNCIA PELA UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS DIVERSOS. PREPONDERÂNCIA DE CRITÉRIOS QUALITATIVOS DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. COMPATIBILIDADE COM OS VALORES PRATICADOS PELO MERCADO LOCAL. AUTONOMIA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE BANCO DE PREÇOS COMO PARÂMETRO DE PESQUISA, DESDE QUE DEVIDAMENTE MOTIVADA SUA UTILIZAÇÃO E OBSERVADA A ADERÊNCIA AOS PREÇOS PÚBLICOS E DOS PREÇOS DE MERCADO DA CONTRATAÇÃO. PRIORIDADE PELA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO E DAS SUAS CONTRATAÇÕES SIMILARES. REPERCUSSÃO GERAL. FIXAÇÃO DE PREJULGADO DE TESE.

A Administração Pública pode, em regra, estimar o valor da contratação com base em número reduzido de parâmetros, inclusive um só, desde que demonstrada, de forma tecnicamente motivada, a suficiência metodológica da pesquisa e a efetiva aderência dos preços ao mercado local, que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, e que o critério qualitativo seja contemplado de maneira prioritária, mediante a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades

do local de execução do objeto, com fundamento no art. 23, caput e § 1.º, da Lei 14.133/2021. Admite-se, excepcionalmente, a determinação do orçamento estimado com menos de três preços, desde que haja justificativa pelo agente responsável e aprovação pela autoridade competente. As orientações dos órgãos de controle externo, direcionadas à reunião do maior número possível de preços a partir de parâmetros diversos, com preferência pelas fontes previstas nos incisos I e II do § 1.º do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como as diretrizes dos arts. 6.º e 7.º da Resolução Administrativa 12/2024 do TCM-PA e dos arts. 5.º e 6.º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021, devem ser levadas em consideração a título de recomendação, por constituírem modelo de boa prática administrativa e diretriz de governança em favor da busca pelo melhor preço, prestigiando os princípios da eficiência, do interesse público, do planejamento, da eficácia, da segurança jurídica, da competitividade e da economicidade. O sistema eletrônico de banco de preços configura parâmetro admissível de pesquisa para os fins do art. 23, § 1.º, inciso III, da Lei 14.133/2021, na qualidade de sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, podendo ser utilizado de forma autônoma, desde que os dados consultados contenham data e hora de acesso e observem critérios de contemporaneidade compatíveis com a dinâmica do mercado, preferencialmente limitados ao período de até seis meses anteriores à divulgação do edital. A utilização isolada do sistema, especialmente quando desacompanhada de preços públicos oriundos de contratações similares ou de bases governamentais oficiais, deverá ser expressamente motivada pela Administração, mediante demonstração da adequação metodológica da pesquisa ao objeto e da impossibilidade ou inadequação da utilização prioritária dos parâmetros públicos disponíveis. A confiabilidade da estimativa pressupõe que a composição da pesquisa observe, sempre que possível, preços públicos efetivamente praticados pela Administração em contratações compatíveis, assegurando rastreabilidade, aderência ao mercado pertinente e verificabilidade dos dados utilizados. A utilização da ferramenta não dispensa a Administração do dever de realizar análise crítica da aderência dos preços ao mercado da contratação, considerando as peculiaridades locais de execução, os quantitativos estimados, a potencial economia de escala, os custos logísticos e a compatibilidade material entre os objetos comparados, nos termos do caput do art. 23 da Lei 14.133/2021. Deve-se privilegiar o uso combinado de múltiplas fontes e a preponderância da qualidade metodológica da estimativa, com prioridade aos parâmetros oriundos de sistemas oficiais de governo e de contratações públicas similares, cuja não utilização deverá ser devidamente justificada. Consulta respondida com fixação de prejulgado de tese.

TCM-PA | Processo 1.098001.2026.2.0012 | Rel.ª Cons.ª Ann Clélia de Barros Pontes | Julgado em 13/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://leis.org/tcmpa

78 TCM-PA Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE. ADMISSIBILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. FORMA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS ÀS LICITAÇÕES E AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LICITAÇÕES CUSTEADAS POR RECURSOS EXCLUSIVAMENTE FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS. PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ INSTITUÍDO PELA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ (FAMEP). LEI ESPECÍFICA DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. LEGALIDADE. MANUTENÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES VINCULADAS AOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS E NO SISTEMA MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA. REVISÃO DE

PRECEDENTE. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13.529/2017/TCM-PA QUE NÃO CONSTITUIU PREJULGADO DE TESE EM SUA INTEGRALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL. FIXAÇÃO DE PREJULGADO DE TESE.

Mesmo que o processo licitatório realizado pelo Município seja custeado exclusivamente com recursos federais ou estaduais, não é obrigatória, sob a vigência da Lei 14.133/2021, a publicação do edital no Diário Oficial da União ou no Diário Oficial do Estado, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, pois a publicidade já se consolida pela divulgação do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas e do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou equivalente legítimo, e em jornal diário de grande circulação, ressalvada a possibilidade de que cláusula expressa do instrumento de repasse ou previsão normativa local crie aquela obrigação. Se o processo licitatório municipal for realizado totalmente com recursos próprios, é suficiente a publicação do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, ou equivalente legítimo, e em jornal diário de grande circulação. É legal a utilização, pelos municípios paraenses, do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará, gerido pela Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará, como meio de publicação eletrônica de quaisquer de seus atos administrativos, desde que tal adoção seja instituída e regulamentada por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo local, em consonância com o princípio constitucional da autonomia municipal, e sua utilização como imprensa oficial, inclusive nas licitações realizadas exclusivamente com recursos municipais, não enseja o julgamento pela irregularidade das contas do jurisdicionado. Devem ser obrigatoriamente publicados em Diário Oficial o extrato do edital de licitação e as informações que a lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, até 01/04/2027, para municípios com até vinte mil habitantes, enquanto não adotarem o Portal Nacional de Contratações Públicas nesse período. Podem ter sua publicidade realizada exclusivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas, entre outros atos, o inteiro teor do edital e de seus anexos, os documentos da fase preparatória que não tenham integrado o edital, o contrato administrativo e seus aditamentos e apostilamentos, os planos de contratação anuais, os catálogos eletrônicos de padronização, os editais de credenciamento e de pré-qualificação, os avisos de contratação direta, as atas de registro de preços, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, a relação anual de empresas favorecidas pela margem de preferência e o extrato do cartão de pagamento utilizado nas contratações de pequeno valor por dispensa de licitação. Para além das disponibilizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial, são exigíveis a disponibilização nos Portais de Transparência dos Poderes Públicos Municipais e no sistema eletrônico Mural de Licitações do TCM-PA. Consulta respondida com fixação de prejulgado de tese.

TCM-PA | Processo 1.112001.2026.2.0004 | Rel.ª Cons.ª Ann Clélia de Barros Pontes | Julgado em 06/08/2026
Acesso ao inteiro teor: https://leis.org/tcmpa

79 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. CONTRATAÇÕES DIRETAS. MESMO OBJETO E FORNECEDOR. SOMATÓRIO ULTRAPASSA O LIMITE LEGAL DE DISPENSA. FALTA DE TRANSPARÊNCIA NOS REGISTROS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. MANUTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO.

Conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a realização de contratações de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite da dispensa, demonstra falta de planejamento e caracteriza fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa. A transparência ativa exige a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar 101/2000, incluído pela Lei Complementar 131/2009, sem prejuízo do dever de divulgação das contratações diretas no PNCP e em sítio oficial, conforme os arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei 14.133/2021. O fracionamento vedado reside no parcelamento das contratações entre secretarias, e não na segregação contábil de um mesmo contrato. Denúncia julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa, manutenção da medida cautelar e determinação, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 326-A/2026 (2.ª Câmara) | Processo TC/015464/2025 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 162/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

80 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. TERMO DE FOMENTO. CONTRATAÇÕES. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTO MÉDICOS E CIRÚRGICOS REALIZADOS POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. IRREGULARIDADES. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES FÍSICAS PREVISTOS NO PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE FOMENTO E A REALIDADE CONSTATADA EM INSPEÇÃO IN LOCO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EFETIVA DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO. INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS. APLICAÇÃO DE MULTA.

A comissão de fiscalização deixou de adotar procedimentos mínimos necessários à verificação da execução dos serviços, como a validação dos atendimentos realizados, a exigência de identificação dos pacientes e dos profissionais executores, a conferência dos registros clínicos e operacionais, a análise da compatibilidade entre os pagamentos efetuados e as metas físicas alcançadas, o registro formal e sistemático das ocorrências verificadas e a comunicação imediata ao gestor sobre as inconsistências encontradas. Não houve manifestação técnica acerca das notas fiscais apresentadas pela Fundação, tampouco registro tempestivo em relatório sobre divergências observadas, o que configura omissão funcional e descumprimento do dever legal de fiscalização previsto no art. 66 da Lei 13.019/2014. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União, a exemplo dos Acórdãos 1.920/2019 e 775/2020, ambos do Plenário, o fiscal do contrato responde por omissão quando deixa de adotar providências capazes de evitar a continuidade ou o agravamento de irregularidades, especialmente quando tais falhas culminam em pagamentos indevidos, superfaturamento ou inexecução contratual. A identificação de possível dano ao erário decorrente da execução irregular do termo de fomento enseja a instauração de tomada de contas especial, com a finalidade de apurar, de forma detalhada, os responsáveis, direta ou indiretamente, pelas irregularidades, com vistas ao ressarcimento dos valores eventualmente devidos e à aplicação das sanções cabíveis. Instauração de tomada de contas e aplicação de multa, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 448-B/2026 (Pleno) | Processo TC/015282/2025 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 175/2026

81 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INCONSISTÊNCIAS NA DATA-BASE E NA SISTEMÁTICA DE REAJUSTE. JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. CRITÉRIO BINÁRIO APLICADO A QUESITOS QUALITATIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS FÍSICOS EM CERTAME ELETRÔNICO. DIVERGÊNCIA NA QUANTIDADE DE PROJETOS DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE. IRREGULARIDADES MATERIAIS E FORMAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR.

As alegações relativas ao prazo de mobilização, à responsabilidade pelo pagamento da energia elétrica, ao capital social mínimo da Sociedade de Propósito Específico e à atualização dos estudos para futura celebração do contrato não configuram, sob o aspecto material, irregularidades capazes de comprometer o certame. A utilização de datas-base distintas não constitui irregularidade por si só, desde que o edital defina de modo claro e compatível a data-base do orçamento, a atualização da contraprestação máxima, os índices aplicáveis, o número-índice inicial e o marco da anualidade, requisitos não observados de maneira adequada na Concorrência Eletrônica 003/2026. A modelagem adota agosto de 2025 como referência para a contraprestação mensal máxima de R$ 487.873,68 e determina a apresentação das propostas em valores de dezembro de 2025, sem divulgar memória de atualização do teto, o que impede identificar se o limite permaneceu expresso em valores de agosto ou se foi atualizado e pode repercutir nos fluxos de caixa, na taxa interna de retorno, no financiamento, na necessidade de capital e na contraprestação ofertada. O primeiro reajuste não pode ter sua anualidade contada simplesmente a partir da assinatura do contrato, pois a Lei 10.192/2001 e a Lei 14.133/2021 vinculam o marco temporal à data-limite para apresentação da proposta ou à data do orçamento estimado a que ela se refere, impondo-se a correção do índice, do marco inicial da anualidade e das referências constantes dos documentos da licitação. O critério binário de avaliação não é ilegal em abstrato e pode ser adequado a requisitos estritamente verificáveis, mas não assegura julgamento objetivo quando aplicado, sem parâmetros graduados ou rubrica de avaliação, a quesitos essencialmente qualitativos, como conhecimento do Município, metodologia de execução, processos de manutenção, qualificação da equipe e adequação do cronograma. A atribuição da mesma pontuação a propostas com diferentes níveis de profundidade, coerência e exequibilidade, associada à utilização de conceitos indeterminados, pesos uniformes sem justificativa e ausência de distinção entre requisitos mínimos e vantagens técnicas, exige a revisão do Anexo IV e dos critérios de julgamento. A exigência de documentos em vias físicas, envelopes, cópias encadernadas e protocolo presencial de recursos é incompatível com a natureza eletrônica do certame, mas configura irregularidade formal sanável, sem prejuízo concreto demonstrado, devendo o edital disciplinar integralmente a apresentação eletrônica dos documentos e recursos. A referência a cinco projetos de iluminação de destaque, quando a tabela identifica apenas quatro monumentos e 116 pontos, viola a clareza e a precisão exigidas na definição do objeto, embora os elementos documentais indiquem provável erro material passível de correção sem alteração substancial do objeto. O aparente erro na fórmula paramétrica de reajuste, identificado supervenientemente na instrução, não integra a mensuração da procedência da denúncia, por não constar do objeto originário e não ter sido submetido a contraditório

específico. O saneamento das inconsistências exige que o Município se abstenha de retomar a sessão pública, realizar novo julgamento, adjudicar, homologar ou celebrar o contrato até a correção das falhas e o pronunciamento do Relator sobre o cumprimento da cautelar, além da adequação do edital e de seus anexos. A fundamentação registra, quanto à revisão dos critérios técnicos do Anexo IV, que a alteração interfere na elaboração e na classificação das propostas e demandaria republicação com reabertura do prazo, ao passo que a conclusão do voto recomenda a republicação das correções sem reabertura de novo prazo. Denúncia julgada parcialmente procedente, com determinação, recomendação e manutenção da cautelar, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 283/2026 (1.ª Câmara) | Processo TC/008353/2026 | Rel. Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo | Publicado no DOE/TCE-PI 172/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

82 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. CANCELAMENTO DE LOTE APÓS FASE COMPETITIVA E HABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. MOTIVAÇÃO GENÉRICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VÍCIO INSANÁVEL. SUPRESSÃO DA PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA INTERESSADA. TRATAMENTO DISTINTO ENTRE LOTES SEM JUSTIFICATIVA TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE MOTIVAÇÃO, À ISONOMIA E AO CONTRADITÓRIO. PROCEDÊNCIA. MULTA. EMISSÃO DE ALERTA.

A anulação exige a demonstração concreta e individualizada de ilegalidade insanável, enquanto a revogação pressupõe fato superveniente devidamente comprovado, não sendo suficiente a indicação genérica de falhas nas descrições e nos quantitativos dos itens. A Administração deve observar o formalismo moderado e verificar a possibilidade de saneamento de eventual falha antes de desfazer os atos do procedimento licitatório. A anulação ou revogação do procedimento exige prévia manifestação dos interessados, em observância ao contraditório e à ampla defesa, além do direito de recurso previsto na legislação aplicável e no edital. O cancelamento do Lote 02 após a negociação e a habilitação da vencedora, sem prévia comunicação e manifestação da interessada, configura vício autônomo do ato. A manutenção do Lote 01 e o cancelamento exclusivo do Lote 02, sem justificativa técnica diferenciada, caracterizam tratamento desigual entre os lotes e afrontam o dever de motivação e o princípio da isonomia. A responsabilidade deve ser individualizada conforme as condutas, e a realização posterior de novo procedimento para aquisição de óleo lubrificante não afasta as irregularidades verificadas no procedimento anterior. Denúncia julgada procedente, com aplicação de multa e emissão de alerta, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 292/2026 (1.ª Câmara) | Processo TC/003105/2026 | Rel. Cons. Subst. Jackson Nobre Veras | Publicado no DOE/TCE-PI 182/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

83 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ECONOMIA DE ESCALA E SOBREPREÇO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. ALERTA.

A existência de carta de exclusividade da editora referente à obra adquirida não é suficiente, por si só, para justificar a ausência de procedimento licitatório. A inexigibilidade de licitação caracteriza-se nas situações em que há apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda às necessidades da Administração, de modo que seria necessário demonstrar que a obra é singular, a ponto de ser considerada a única alternativa entre os demais materiais pedagógicos existentes no mercado. No caso, foi demonstrada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. O Tribunal de Contas da União consolidou que a estimativa deve apoiar-se em cesta de preços, com preferência a preços públicos oriundos de certames e justificativa para a escolha das fontes, e verificou-se a deficiência da pesquisa de preços, em afronta ao art. 23, § 1.º, da Lei 14.133/2021. Caracterizou-se o superfaturamento dos livros, diante da inobservância do princípio da economia de escala, segundo o qual grandes volumes de compra devem gerar descontos substanciais e redução do custo unitário. Faz-se necessária a realização de desconto de 20% sobre o preço de capa, em decorrência da prática comercial comum no mercado editorial, para fins de pagamento sem danos ao erário. Denúncia julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa, revogação da medida cautelar, determinação e alerta, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 460/2026 (Pleno) | Processo TC/007488/2025 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 170/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

84 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRAZO DE ENTREGA EXÍGUO NO EDITAL DE LICITAÇÃO. POTENCIAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA.

O art. 11 da Lei 14.133/2021 estabelece que o processo licitatório deve assegurar a ampla competitividade, a seleção da proposta mais vantajosa e a isonomia entre os licitantes, vedando a inclusão de cláusulas ou condições que restrinjam indevidamente a participação de interessados. O prazo de entrega previsto, de quarenta e oito horas, demonstra-se exigência inexequível para empresas sediadas fora do município licitante, em violação ao art. 9.º, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/2021, que veda distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes. A fixação de prazo de entrega excessivamente reduzido revela-se incompatível com a quantidade de kits a serem entregues e com a realidade do mercado fornecedor, sobretudo quando consideradas as etapas necessárias à aquisição, ao transporte e à logística do objeto, o que pode inviabilizar a participação de potenciais licitantes. Tal exigência compromete a ampla competitividade do certame, ao favorecer fornecedores previamente estruturados ou que já detenham o objeto, restringindo de forma indireta a participação de outros interessados em

condições de igualdade, em violação ao art. 11 da Lei 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Denúncia julgada parcialmente procedente, com aplicação de multa e alerta, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 341/2026 (2.ª Câmara) | Processo TC/002871/2026 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 170/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

85 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DIRETAS. AUSÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

O art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para os serviços de manutenção de veículos automotores quando o valor da contratação não ultrapassar o limite legal estabelecido. Constatou-se que não houve descumprimento do § 1.º do art. 75 da Lei 14.133/2021, considerando que a contratação foi formalizada por meio de um único instrumento contratual, inexistindo elementos que demonstrem divisão artificial do objeto ou a celebração de múltiplas contratações autônomas. O fracionamento ilegal de despesas não se caracteriza pela simples existência de diversos empenhos, liquidações e pagamentos decorrentes de um mesmo contrato administrativo, sendo necessária a demonstração de que a Administração dividiu indevidamente uma contratação única e previsível em diversos procedimentos independentes, com o propósito de enquadrá-los artificialmente nas hipóteses legais de dispensa de licitação. Os fatos demonstram que a contratação direta observou os pressupostos legais para a dispensa de licitação, inexistindo elementos suficientes para reconhecer fracionamento indevido de despesas ou qualquer outra irregularidade apontada pela denunciante. Denúncia julgada improcedente, com arquivamento, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 343/2026 (2.ª Câmara) | Processo TC/013186/2025 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 169/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

86 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA EM SEDE DE CONTROLE SOCIAL. ANÁLISE DE PREGÃO ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM PREJUÍZO CONCRETO AO CARÁTER COMPETITIVO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, PUBLICIDADE E SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA. IMPROCEDÊNCIA. SEM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.

Não há óbice legal à realização de sessão pública ou à abertura de propostas em véspera de feriado, desde que o ato ocorra em dia útil e sejam respeitados os princípios inerentes às licitações, em especial a publicidade, a isonomia, a transparência e a ampla competição. Os elementos constantes do processo licitatório demonstram que a data não ocasionou qualquer prejuízo à competitividade do certame, visto que a ata da sessão pública registra que dezesseis licitantes apresentaram propostas e disputaram

regularmente o objeto, o que evidencia que o mercado teve conhecimento do certame. Para a caracterização de violação ao princípio da competitividade, não basta a mera possibilidade abstrata de redução da participação dos interessados, sendo indispensável a demonstração de prejuízo efetivo ou, ao menos, de elementos objetivos capazes de evidenciar que a escolha da Administração comprometeu a disputa ou afastou potenciais concorrentes. Como o resultado da licitação demonstra cenário oposto ao alegado na denúncia, em razão da expressiva participação de empresas, não houve afronta aos princípios da competitividade, da isonomia, da publicidade ou da seleção da proposta mais vantajosa. Denúncia julgada improcedente, sem aplicação de sanções, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 395-A/2026 (2.ª Câmara) | Processo TC/015305/2025 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 162/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

87 TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VIOLAÇÃO À PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. JULGAMENTO SEM MOTIVAÇÃO TÉCNICA. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME PELA AUTORIDADE COMPETENTE. CONTRATAÇÃO DE PROPOSTA MENOS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DE CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA.

É imprescindível que qualquer suspensão ou reabertura de sessão seja comunicada com a devida antecedência, via sistema, e devidamente registrada nos autos do processo, sob pena de anulação do certame, responsabilização dos agentes públicos e até mesmo danos à imagem da instituição. A desclassificação de concorrente com base em parecer técnico do órgão, sem prévio conhecimento do licitante, configura violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. O art. 64, inciso I e § 1.º, da Lei 14.133/2021 consagra o dever-poder de diligência da Administração, que autoriza a complementação de informações e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos. Restou constatada a ilegalidade da desclassificação da proposta da empresa denunciante na Concorrência Eletrônica, em razão da ausência de instauração de diligência para correção de inconsistências e para aferição da exequibilidade do preço ofertado, em violação ao art. 59, § 2.º, da Lei 14.133/2021. O responsável, na condição de Secretário da SEAGRO à época dos fatos, homologou procedimento cuja condução apresentava irregularidade relacionada à desclassificação da proposta sem a realização da diligência legalmente exigida. Denúncia julgada procedente, com manutenção da cautelar, determinação, aplicação de multa e alerta, por unanimidade.

TCE-PI | Acórdão 418/2026 (Pleno) | Processo TC/001776/2026 | Rel.ª Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga | Publicado no DOE/TCE-PI 162/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcepi.tc.br/publicacoes/boletins-de-jurisprudencia/

88 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. CONTRATO. VISTORIA. AUSÊNCIA. VINCULAÇÃO. JUSTIFICATIVA. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA.

A circunstância de um edital anterior não ter exigido vistoria não vincula a Administração a manter essa opção em certames futuros, desde que, ao optar pela exigência, faça-a com a devida justificativa técnica.

TCE-RJ | Acórdão 026584/2026-PLENV | Processo 113.299-5/2025 | Rel.ª Cons.ª Marianna Montebello Willeman | Julgado em 03/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia

89 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. CONTRATO. LANCE. MANIFESTAÇÃO. AFASTAMENTO. EXCEÇÃO. JUSTIFICATIVA. MOTIVAÇÃO.

Os lances regularmente registrados constituem manifestações vinculantes e integram a dinâmica competitiva do pregão. Sua retirada excepcional deve estar amparada em justificativa contemporânea, capaz de demonstrar, no momento da decisão, a ocorrência de erro material, inconsistência, inexequibilidade ou circunstância concreta que possa comprometer a competição. A simples anotação de que a exclusão ocorreu a pedido do licitante não satisfaz esse dever de motivação.

TCE-RJ | Acórdão 026665/2026-PLENV | Processo 214.419-9/2026 | Rel.ª Cons.ª Marianna Montebello Willeman | Julgado em 03/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia

90 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO. CONTRATAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. CLÁUSULA. REPACTUAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A existência de cláusula de repactuação ou de mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não supre, por si só, o dever de elaboração de orçamento aderente aos custos previsíveis e vigentes no momento da publicação do edital. Tais instrumentos possuem função própria no curso da execução contratual, mas não devem ser utilizados como substitutos do adequado planejamento da contratação.

TCE-RJ | Acórdão 028822/2026-PLENV | Processo 241.036-6/2025 | Rel.ª Cons.ª Marianna Montebello Willeman | Julgado em 10/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia

91 TCE-RJ Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIFICADO. NORMA TÉCNICA. NORMA INTERNACIONAL. REQUISITO. ELIMINAÇÃO. MOTIVAÇÃO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. COMPETITIVIDADE.

A certificação ISO pode ser exigida como meio de comprovação da capacidade técnica, desde que haja motivação específica, vínculo direto com o objeto e demonstração concreta da sua necessidade, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade, não constituindo o art. 17, § 6.º, inciso III, da Lei 14.133/2021 autorização para sua imposição genérica como requisito eliminatório de habilitação.

TCE-RJ | Acórdão 029401/2026-PLENV | Processo 214.370-7/2026 | Rel. Cons. Subst. Marcelo Verdini Maia | Julgado em 17/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/boletim-jurisprudencia

92 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO. SAÚDE MENTAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CONTRATOS. SUBMISSÃO PRÉVIA AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. CONTROLE ESTRATÉGICO, FINALÍSTICO E INSTITUCIONAL. IMPROCEDÊNCIA QUANTO À SUBMISSÃO PRÉVIA DOS CONTRATOS.

O Tribunal analisou representação sobre supostas irregularidades referentes à precarização na política de saúde mental, a operações higienistas e à violação das normas do SUS em município. A representação foi considerada improcedente quanto à necessidade de submissão prévia de contratos ao Conselho Municipal de Saúde, pois a lei municipal deve ser interpretada em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei 8.142/1990 e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O objetivo é preservar as competências próprias do Poder Executivo na prática de atos administrativos, sem prejuízo do controle estratégico, finalístico e institucional exercido pelo Conselho Municipal de Saúde. Julgamento improcedente quanto a esse ponto.

TCE-SC | Decisão 164/2026 (2.ª Câmara) | REP 25/00203780 | Rel. Cons. Luiz Eduardo Cherem | Publicado em 26/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://virtual.tce.sc.gov.br/jurisprudencia/jurisprudencia/consulta-sumulas

93 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ Ementa elaborada pela equipe Licita+

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. KITS DE MATERIAL ESCOLAR. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DISSOCIADAS DO PADRÃO USUAL DE COMERCIALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PARCELAMENTO DO OBJETO. PESQUISA DE PREÇOS. RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal julgou representação em face de pregão para registro de preços de compra de kits de material escolar, no qual se apontou a exigência irregular de especificações detalhadas dos produtos, dissociadas do padrão usual de comercialização e sem justificativa técnica e econômica que demonstrasse necessidade, o que restringiu a competitividade do certame. Diante disso, recomendou-se ao município licitante que, em futuras contratações de materiais escolares, restrinja a descrição dos itens às características necessárias e justificadas, justifique no Estudo Técnico Preliminar as especificações distintas dos padrões usuais de mercado para demonstrar o interesse público e realize levantamento de mercado a fim de demonstrar a existência de fornecedores capazes de atender às especificações e à modelagem da contratação, em razão do princípio da competitividade. Recomendou-se, ainda, que observe o princípio do parcelamento e justifique no Estudo Técnico Preliminar a opção pela contratação em lotes ou em kits, bem como os motivos que tornem o parcelamento tecnicamente inviável ou economicamente desvantajoso, que realize pesquisas de preços que permitam verificar a economicidade da solução adotada, inclusive mediante levantamento dos preços unitários dos itens que compõem o lote, e que use, quando compatíveis com o objeto, procedimentos auxiliares de pré-qualificação e modelos de centralização de compras, por meio de centrais de compras ou consórcios públicos. Recomendações expedidas ao município licitante.

TCE-SC | Acórdão 16/2026 (2.ª Câmara) | REP 22/80091113 | Rel. Cons. Adircélio de Moraes Ferreira Júnior | Publicado em 26/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://virtual.tce.sc.gov.br/jurisprudencia/jurisprudencia/consulta-sumulas

94 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. AGRUPAMENTO DE ITENS DIFERENTES NO MESMO LOTE. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. SÚMULA 247 DO TCU. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS EM PRAZO EXÍGUO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. RECOMENDAÇÃO.

O Tribunal verificou que o edital reuniu itens diferentes no mesmo lote, sem justificativa técnica e econômica para a Administração, prática que contrariou a Lei 14.133/2021, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União e o Enunciado de Consulta 2401. Também considerou irregular a exigência de apresentação de amostras em até dez dias corridos, pois esse prazo pode restringir a participação de licitantes e contraria a Lei 14.133/2021. Por isso, recomendou que o município licitante reúna objetos diferentes no mesmo lote apenas quando a medida for necessária para atender a finalidade pública e tiver justificativa técnica e econômica, e que fixe prazos razoáveis para a apresentação de amostras e documentos técnicos, considerando a natureza do objeto e a realidade do mercado, para preservar a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa. Recomendações expedidas ao município licitante.

TCE-SC | Decisão 286/2026 (1.ª Câmara) | REP 25/00209479 | Rel.ª Cons.ª Subst. Sabrina Nunes Iocken | Publicado em 25/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://virtual.tce.sc.gov.br/jurisprudencia/jurisprudencia/consulta-sumulas

95 TCE-SC Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

★ **Ementa elaborada pela equipe Licita+**

REPRESENTAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. TELAS INTERATIVAS E LOUSAS DIGITAIS. USO ESCOLAR. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. DIMENSÕES DOS EQUIPAMENTOS. NORMAS TÉCNICAS DA ABNT E DA ISO. LEGIBILIDADE E USABILIDADE. LEVANTAMENTO DE MERCADO. CONSÓRCIO PÚBLICO. SUSPENSÃO INDEFERIDA. IMPROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.

O Tribunal considerou improcedente representação de empresa de informática contra edital de registro de preços para compra de telas interativas, lousas digitais e suportes, promovido pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina, cuja alegação era de que as especificações técnicas, em especial as dimensões dos equipamentos, seriam inadequadas para uso escolar e contrariariam normas técnicas de ergonomia e usabilidade da ABNT e da ISO, com possível comprometimento da eficácia pedagógica. O pedido de suspensão do edital foi indeferido. Contudo, recomendou-se ao consórcio que oriente os consorciados a observar as normas técnicas da ABNT e da ISO sobre legibilidade e usabilidade na compra de telas interativas e lousas digitais para uso escolar, considerando o tamanho das salas, o número de alunos, a distância até a última fileira e o tipo de conteúdo a ser exibido. Recomendou-se também que, nas próximas licitações, os consorciados apresentem os levantamentos de mercado que realizaram, com as alternativas e as justificativas para a solução adotada, e detalhem os critérios técnicos das especificações, sobretudo das dimensões das telas, relacionando-os ao uso e às finalidades de cada ambiente. Representação improcedente, com recomendações.

TCE-SC | Decisão 265/2026 (1.ª Câmara) | REP 25/00143516 | Rel.ª Cons.ª Subst. Sabrina Nunes Iocken | Publicado em 18/08/2026

Acesso ao inteiro teor: https://virtual.tce.sc.gov.br/jurisprudencia/jurisprudencia/consulta-sumulas

96 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ORÇAMENTO SIGILOSO. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. CAPITAL SOCIAL.

A adoção de orçamento estimado sigiloso não afasta o dever de indicar expressamente no edital o valor nominal do capital social integralizado ou do patrimônio líquido mínimo, caso exigido para fins de habilitação econômico-financeira, observado o limite legal de 10%, de modo a permitir aos licitantes a prévia aferição do atendimento ao requisito.

TCM-SP | Processo TC 10.572/2026 | Cautelar | Rel. Cons. Roberto Braguim

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos

97 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO. QUANTITATIVO. ESTIMATIVA. MEMÓRIA DE CÁLCULO.

A estimativa dos quantitativos nas contratações públicas deve estar fundamentada em dados atualizados e em memória de cálculo que demonstre a metodologia empregada no dimensionamento da demanda, não sendo suficiente estimativa desprovida de suporte técnico que permita aferir a adequação dos quantitativos pretendidos.

TCM-SP | Processo TC 2.207/2026 | Cautelar | Rel. Cons. Roberto Braguim

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos

98 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

LICITAÇÃO. PARCELAMENTO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA. VIABILIDADE TÉCNICA. VIABILIDADE ECONÔMICA.

A opção pelo não parcelamento do objeto da contratação deve ser formalmente justificada mediante razões técnicas e econômicas que demonstrem a necessidade da contratação em lote único ou a inviabilidade do parcelamento.

TCM-SP | Processo TC 2.207/2026 | Cautelar | Rel. Cons. Roberto Braguim

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos

99 TCM-SP Tribunal de Contas do Município de São Paulo

CONTRATO. PRORROGAÇÃO. EXECUÇÃO INADEQUADA. SERVIÇO ESSENCIAL. CONTINUIDADE.

É admissível a prorrogação contratual destinada a assegurar a continuidade de serviços essenciais, quando justificada pela necessidade de evitar sua interrupção, não se configurando omissão administrativa se a Administração, no exercício da autotutela, adota providências para exigir o cumprimento das obrigações contratuais e aplica as sanções cabíveis em razão da execução inadequada dos serviços.

TCM-SP | Processo TC 11.609/2022 | Representação | Rel.ª Cons.ª Subst. Ana Carolina Albuquerque

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcm.sp.gov.br/Home/Informativos

100 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. RESTRIÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA.

É irregular restringir, quando não tecnicamente justificado, os possíveis emissores de atestados de capacidade técnica a determinados segmentos econômicos, por afronta aos princípios da impessoalidade e da competitividade, pois a qualificação operacional da licitante deve ser aferida por parâmetros

objetivos relacionados à sua experiência pregressa e à complexidade do objeto da licitação, e não pela natureza jurídica ou pelo ramo de atuação do emissor do atestado.

TCU | Acórdão 2215/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Antonio Anastasia
Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

101 TCU Tribunal de Contas da União

DIREITO PROCESSUAL. PARTE PROCESSUAL. REPRESENTANTE. INTERESSADO. LICITANTE. DIREITO SUBJETIVO. LESÃO A DIREITO.

A mera participação em certame sobre o qual se alega indício de irregularidade não confere, por si só, ao licitante, mesmo como autor da representação, a condição de interessado no processo. O ingresso nos autos nessa condição exige a demonstração de razão legítima para intervir no processo ou de possibilidade concreta de lesão a direito subjetivo em decorrência de eventual deliberação do Tribunal.

TCU | Acórdão 2216/2026-Plenário | Embargos de Declaração | Rel. Min. Jhonatan de Jesus
Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

102 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. CONSÓRCIO. HABILITAÇÃO DE LICITANTE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EMPRESA. EXCLUSÃO. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

A exclusão de empresa consorciada no curso da licitação não acarreta, por si só, a inabilitação do consórcio, desde que a composição remanescente continue a atender, por meios próprios e com base em acervo documental preexistente, aos requisitos do edital. A apresentação superveniente de declarações de disponibilidade ou de contratos futuros firmados com profissionais que demonstravam vínculo apenas com a consorciada excluída não configura simples confirmação de acervo, mas constituição posterior de vínculo indispensável à qualificação técnico-profissional, o qual deveria ter sido demonstrado tempestivamente, no momento próprio da habilitação.

TCU | Acórdão 2218/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Jhonatan de Jesus
Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

103 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PROPOSTA. PREÇO. ACEITAÇÃO. EXEQUIBILIDADE. ERRO. DILIGÊNCIA.

É irregular a aceitação de proposta com custos nulos para itens indispensáveis à execução do contrato sem que antes se exija do proponente justificativa que demonstre que essa circunstância não compromete a execução do objeto, pois tal omissão caracteriza falha na aferição da exequibilidade da oferta, nos termos dos arts. 11, inciso III, e 59, § 2.º, da Lei 14.133/2021. Embora a indicação de custo zero não conduza, por

si só, à desclassificação da proposta, cabe ao contratante realizar diligência para apurar, por exemplo, se os bens já pertencem à licitante, se os respectivos custos estão contemplados em outras rubricas ou se houve renúncia à remuneração correspondente.

TCU | Acórdão 2271/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

104 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. MÃO DE OBRA. SERVIÇOS CONTÍNUOS. TRABALHADOR. QUANTIDADE. ESTIMATIVA.

Em licitações para contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, é irregular a desclassificação de proposta apenas por prever quantitativo de trabalhadores inferior ao estimado no instrumento convocatório, pois tal quantitativo possui, em regra, caráter referencial. Nessa hipótese, devem ser avaliadas a produtividade, a metodologia operacional e a exequibilidade da solução ofertada, a fim de verificar sua aptidão para a execução integral do objeto, preservados os padrões de desempenho exigidos. Caso a proposta seja aceita, a contratada vincula-se aos termos ofertados e assume o ônus de eventual erro no dimensionamento dos recursos necessários à execução contratual, nos termos dos arts. 59, § 2.º, e 115 da Lei 14.133/2021 e dos arts. 62 e 63 e do subitem 7.5 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG 5/2017.

TCU | Acórdão 2271/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

105 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. RESTRIÇÃO. CONFLITO DE INTERESSE. EMPRESA COLIGADA. EMPRESA CONTROLADA.

Configura impedimento à participação em licitação, por conflito de interesses, o fato de a licitante integrar o mesmo grupo econômico de sociedade empresária que presta apoio técnico ao órgão ou à entidade promotora do certame em atividades relacionadas à condução de processos licitatórios, nos termos dos arts. 9.º, §§ 1.º e 2.º, e 14, inciso IV, da Lei 14.133/2021, independentemente da comprovação de favorecimento concreto, fraude ou vantagem efetiva, bem como da atuação dos profissionais terceirizados em atos específicos do certame, pois se trata de vedação de natureza objetiva e preventiva.

TCU | Acórdão 2321/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

106 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. ORÇAMENTO ESTIMATIVO. PREÇO. TERCEIRIZAÇÃO. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SALÁRIO. JUSTIFICATIVA.

Em licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, é legítima a fixação de salários superiores aos pisos estabelecidos em convenções coletivas de trabalho quando as características específicas do objeto evidenciarem a necessidade de profissionais com qualificação superior à ordinariamente exigida, desde que a medida seja tecnicamente motivada e os valores adotados estejam amparados em referenciais adequados à realidade da contratação. A adoção desses parâmetros remuneratórios pode fundamentar-se na necessidade de prevenir riscos capazes de comprometer a adequada execução do objeto, não sendo necessária a prévia ocorrência de falhas contratuais, evasão de profissionais, vacâncias prolongadas ou elevada rotatividade.

TCU | Acórdão 2322/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Antonio Anastasia

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

107 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. PEQUENA EMPRESA. SIMPLES NACIONAL. BDI. TRIBUTO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. ENCARGOS SOCIAIS. TRATAMENTO DIFERENCIADO.

É irregular a ausência de previsão no edital de que as licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem, na composição do BDI, percentuais de tributos e contribuições compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas, bem como excluam dos encargos sociais as contribuições de cujo recolhimento estejam dispensadas, nos termos do art. 13, § 3.º, da Lei Complementar 123/2006, por afrontar os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5.º da Lei 14.133/2021.

TCU | Acórdão 4668/2026-Segunda Câmara | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

108 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. JULGAMENTO. ERRO MATERIAL. VÍCIO SANÁVEL. PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO. CORREÇÃO. DILIGÊNCIA. PREÇO GLOBAL. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

A existência de erro material ou omissão sanável na planilha de custos e de formação de preços não enseja a desclassificação sumária da proposta, devendo o órgão ou a entidade licitante promover diligência para possibilitar a correção da falha, desde que não haja majoração do valor global originalmente proposto, em observância à busca de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021.

TCU | Acórdão 4668/2026-Segunda Câmara | Representação | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

109 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. PESSOA JURÍDICA. DIVERSIDADE. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. TRANSFERÊNCIA.

É irregular o aproveitamento, para fins de qualificação técnico-operacional, de atestados emitidos em nome de pessoa jurídica diversa da licitante sem demonstração da efetiva transferência da capacidade técnico-operacional neles certificada, não sendo suficiente, para tanto, a mera existência de sócios comuns entre as empresas.

TCU | Acórdão 2418/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Benjamin Zymler

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

110 TCU Tribunal de Contas da União

LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. ÍNDICE CONTÁBIL. ÍNDICE DE LIQUIDEZ. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO. PATRIMÔNIO LÍQUIDO. DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. EXERCÍCIO FINANCEIRO.

O art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021, ao fazer referência às demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, não impõe que todos os requisitos de habilitação econômico-financeira previstos no edital sejam necessariamente atendidos em cada um dos exercícios. Esses requisitos devem ser definidos de acordo com sua finalidade e devidamente motivados, sendo a aferição com base no último exercício social a solução ordinária para os índices de liquidez, o capital circulante e o patrimônio líquido, salvo justificativa concreta para estender a análise ao exercício precedente.

TCU | Acórdão 2418/2026-Plenário | Representação | Rel. Min. Benjamin Zymler

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia

111 TCU Tribunal de Contas da União

RESPONSABILIDADE. ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EMPRESA. GESTOR. SOLIDARIEDADE.

O vínculo meramente contratual com o Poder Público não permite a responsabilização solidária da empresa contratada e de seus administradores por prejuízos causados ao erário, exceção feita às hipóteses legais de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil. Apenas quando a pessoa jurídica de direito privado administra recursos públicos, hipótese em que atua como gestora desses recursos e assume o dever de prestar contas de sua aplicação, é que responde solidariamente com seus dirigentes por eventual dano ao erário.

TCU | Acórdão 4717/2026-Segunda Câmara | Tomada de Contas Especial | Rel. Min. Jorge Oliveira

Acesso ao inteiro teor: https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia